



# REPÚBLICA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 93

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1967

# CONGRESSO NACIONAL

## PRESIDÊNCIA

### CONVOCAÇÃO DE SESSÕES CONJUNTAS PARA APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 62, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22 e 24 de mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem os seguintes vetos presidenciais:

Dia 22:

- ao Projeto de Lei nº 2.156-C-64 na Câmara e nº 69-67 no Senado, que dispõe sobre a concessão da prorrogação de prazos pelos estabelecimentos oficiais de crédito a devedores do Nordeste e estabelece outras providências (*veto total*);
- ao Projeto de Lei nº 31-B-67 na Câmara e nº 57-67 no Senado, que dispõe sobre o Conselho de Justificação, estabelece normas para o seu funcionamento e dá outras providências (*veto parcial*);

Dia 24:

- ao Projeto de Lei nº 3.387-B-66 na Câmara e nº 42-67 no Senado, que estende a jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento da 4ª Região (Rio Grande do Sul e Santa Catarina) e dá outras providências (*veto parcial*);
- ao Projeto de Lei nº 111-C-67 na Câmara e nº 66-67 no Senado que fixa datas para a realização das convenções para eleição do Diretório Nacional e dos Diretórios Regionais e Municipais dos Partidos Políticos e dá outras providências (*veto parcial*);

— ao Projeto de Lei nº 1.847-D-64 na Câmara e nº 324-66 no Senado que cria Junta de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências (*veto total*).

Senado Federal, em 1º de agosto de 1967.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Primeiro Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

### CONVOCACAO DE SESSAO CONJUNTA PARA COMEMORAR O 250º ANIVERSARIO DO ENCONTRO DA IMAGEM DE N. S. APARECIDA.

O presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º, do Regimento Comum, convoca sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional, a realizar-se às dezenas horas e trinta minutos do dia 16 do mês em curso, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada a comemorar o 250º aniversário do encontro, em águas do Rio Paraíba, da imagem de N. S. Aparecida, padroeira do Brasil, e receber a visita de Sua Eminéncia o Cardeal Amleto Giovanni Cicognani, legado de Sua Santidade o Papa Pauo VI.

Senado Federal, em 9 de agosto de 1967.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

### ATA DA 106ª SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1967

#### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE, NOGUEIRA DA GAMA E EDMUNDO LEVI.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Clóvis Maia.  
José Guiomard.  
Oscar Passos.  
Flávio Brito.  
Edmundo Levi.  
Desiré Guarani.  
Milton Trindade.  
Cattete Pinheiro.  
Moura Palha.  
Ciadomir Milet.  
Victorino Freire.  
José Gondido.  
Menezes Pimentel.  
Dinarte Mariz.  
Ruy Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo.  
Pessoa de Queiroz.  
José Ermírio.  
Leandro Maciel.  
Júlio Leite.

### SENADO FEDERAL

José Leite.  
Aloysio de Carvalho.  
Carlos Lindemberg.  
Eurico Rezende.  
Paulo Torres.  
Aarão Steinbruch.  
Gouvêa Vieira.  
Mário Martins.  
Aurélio Vianna.  
Milton Campos.  
Benedicto Valladares.  
Límo de Mattos.  
Moura Andrade.  
Pedro Ludovico.  
Fernando Corrêa.  
Bezerra Neto.  
Ney Braza.  
Guido Mondim.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

#### EXPEDIENTE RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — Do Ministro da Agricultura  
(Avisos de 8 do mês em curso):

Nº 31/AP/Br., com referência ao Requerimento nº 218-67, do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres;

Nº 32/AP/Br., com referência ao Requerimento nº 266-67, do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres.

II — Do Ministro da Fazenda  
(Avisos de 7 do mês em curso):

Nº BR-240, com referência ao Requerimento nº 343-67, do Senhor Senador Raul Giuberti;

Nº BR-241, com referência ao Requerimento nº 581-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Nº BR-242, com referência ao Requerimento nº 551-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

III — Do Ministro das Relações Exteriores:

Aviso IRBr/SRC/G/28/351.5, de 4 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 558-67, do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres;

IV — Do Ministro do Trabalho e

#### Previdência Social:

Aviso CM/BR-977, de 1º do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 587-67, do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres.

#### COMUNICAÇÃO

Brasília, 6 de agosto de 1967

Senhor Presidente:

Por motivo de atender pessoa doente de minha família, solicito a Vossa Excelência se digne considerar como inexistentes, nos termos da Constituição Federal, e para os efeitos do item III do art. 37 da mesma Constituição, as faltas por mim dadas nos seguintes dias de sessões ordinárias do Senado Federal:

Meio: 19 — 22 — 24 — 26 — 29  
30 e 31.

Junho: 13 — 14 — 15 — 19 — 20  
21 — 22 — 23 — 26 — 27 — 28  
30 e 16.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência prôtestos de estima e consideração. — Senador Francisco Pessoa de Queiroz.

## Pareceres:

## Parecer nº 504, de 1967

Da Comissão de Indústria e Comércio, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1967, (nº 1.438-C-60, na Câmara), que concede isenção pelo prazo de 1 (um) ano, dos impostos de importação e de consumo, para a importação de materiais destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas.

Relator: Senador Domicio Gondin

O presente projeto, originário do Poder Executivo, que o encaminhou, em 1966, à consideração do Congresso Nacional, concede, pelo prazo de 1 (um) ano, isenção dos impostos de importação e de consumo, por empresas industriais instaladas no Brasil, de equipamentos, máquinas, peças complementares, sobressalentes e acessórios, ferramentas, material especializado e específico, sem similar nacional registrado, destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas.

A proposição versa matéria prevista na Constituição Federal, no capítulo sobre o sistema tributário, onde expressamente está determinado caber à União, mediante lei complementar, atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, conceder isenções de impostos. (Art. 20, § 2º).

Em face deste preceito, a Comissão de Indústria e Comércio acha de melhor alívio que, antes de se pronunciar definitivamente sobre o assunto seja solicitada audiência prévia da dota Comissão de Constituição e Justiça sobre as suas implicações constitucionais.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1967. — Ney Braga, Presidente — Domicio Gondin, Relator — João Cleofas — José Ernâni de Moraes.

## Parecer nº 505, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre consulta da Comissão de Indústria e Comércio, em relação a Projeto de Lei da Câmara nº 1.438, de 1960, que, no Senado, tomou o número 58.67, e concede isenção dos impostos de importação e de consumo, para a importação de materiais destinados à fabricação no País de centrais telefônicas automáticas.

Relator: Senador Antônio Balbino.

1. A Comissão de Indústria e Comércio, a propósito do Projeto 1.438, de 1960 da Câmara, resultante de iniciativa do Poder Executivo, antes de se pronunciar sobre o mérito da proposição pede o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a dúvida em que está quanto ao entendimento que deve ser dado à matéria, tendo em vista que o § 2º do art. 20 da Constituição Federal estabelece que a União pode conceder isenção de impostos, "atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional" mediante lei complementar.

2. A matéria já foi objeto de, pelo menos, três pronunciamentos anteriores desta Comissão de Justiça, em dois dos quais tivemos a honra de figurar como relator, e o seu entendimento sem discrepância, assim também aprovado pelo Plenário do Senado, foi no sentido de que o § 2º do art. 20 da Constituição vigente diz respeito, apenas, à competência da União quando exercida para "decretar isenção de impostos federais, estaduais e municipais". A União passou, na Constituição em vigor, a ter, também a faculdade de, em circunstâncias excepcionais, decretar isenção de imposi-

EXPEDIENTE  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHIEF DA SECAO DE REDACAO  
FLORIANO GUIMARAESDIARIO DO CONGRESO NACIONAL  
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

tos das outras entidades de direito público interno, e quando o fizer, deve fazê-lo por meio de lei complementar. Isso, porém, não impede que União, Estados e Municípios — cada qual na área de sua competência — continuem com a faculdade de decretar isenções, por lei ordinária, dos seus próprios impostos, na decorrência do princípio de que o poder de tributar envolve o poder de isentar.

3. A matéria está, aliás, amplamente desenvolvida, em seus fundamentos jurídicos, nos pareceres a que nos referimos, especialmente os que relatamos (pareceres números 242 e 245.67) que vão anexos e dêste ficam fazendo parte integrante, podendo, assim, ser respondido à Comissão de Indústria e Comércio, nos precisos termos de sua consulta preliminar, que o § 2º do art. 20 da Constituição Federal não oferece obstáculo à tramitação do projeto a que ela se refere.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1967. — Antônio Carlos, Presidente, em exercício — Antônio Balbino, Relator — Wilson Gonçalves — Aloysio de Carvalho — Menezes Pimentel — Alvaro Maia.

Pareceres ns 506, 507 e 508  
de 1967

Da Comissão de Indústria e Comércio, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1967 (nº 1.438-C-60, na Câmara), que concede isenção, pelo prazo de 1 (um) ano, dos impostos de importação e de consumo, para a importação de materiais destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas.

Relator: Senador Adolfo Franco

Com as informações prestadas pela dota Comissão de Constituição e Justiça desta Casa a respeito das implicações constitucionais nela existentes, volta a esta Comissão o presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, que concede, pelo prazo de um ano, isenção dos impostos de importação e de consumo, para a importação, por empresas industriais instaladas no Brasil, de equipamentos, máquinas, peças complementares, sobressalentes e acessórios, ferramentas, material especializado, sem similar nacional, destinados à fabricação, no Brasil, de centrais telefônicas automáticas.

Prescreve o art. 2º que a isenção abrange também os bens acima referidos já importados pelas empresas e que foram despachados nas repartições aduaneiras, mediante assinatura do respectivo termo de responsabilidade, desde que o ônus dos tributos não tenha sido nem venha a ser transferido pelo importador ao primeiro adquirente.

A proposição, que data de janeiro de 1960, resultou da solicitação feita pela Companhia Ericson do Brasil Comércio e Indústria S.A. ao Ministério da Fazenda, tendo o Conselho de Política Aduaneira desta Secretaria se manifestado favoravelmente à vez que sobre matéria semelhante já se havia pronunciado a Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, e tendo em vista que a

Lei nº 411, de 29 de setembro de 1948, já havia concedido idêntico direito a determinada empresa congênere.

A medida, que tem caráter genérico, baseia-se no princípio de equidade, uma vez que os demais fabricantes de material telefônico existentes no País ficariam em situação de inferioridade frente à beneficiária da referida Lei nº 411, caso não lhes fossem estendidos os mesmos favores fiscais.

O projeto firma, assim, condições equitativas de concorrência, restabelecendo, no âmbito aduaneiro, a indispensável igualdade de tratamento aos competidores, eliminando, em suma, qualquer medida discriminatória em favor de uma única empresa, o que seria, sem dúvida, inteiramente condenável.

No mérito, uma vez que é assegurado o princípio do estímulo ao produto similar nacional registrado, e tendo em vista a conveniência, para o Brasil, de se incentivar as empresas destinadas à fabricação de centrais telefônicas automáticas através dos benefícios previstos em lei, esta Comissão é de parecer que o presente projeto merece ser aprovado.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1967. — Ney Braga, Presidente — Adolpho Franco, Relator — João Cleofas — Leandro Maciel.

## PARECER Nº 507, DE 1967

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei nº 58-67 (nº 1.438-C, na Câmara dos Deputados), que isenta dos Impostos de Importação e de Consumo, pelo prazo de um ano, materiais destinados à fabricação de Centrais Telefônicas Automáticas.

Relator: Senador Lino de Mattos

O presente Parecer, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58-67 (nº 1.438-C-60, da Câmara dos Deputados), tem a sua extensão alongada em razão dos estudos exigidos pelos elementos anexados ao processo, bem como pelas pesquisas pessoais do Relator, no setor da telecomunicação.

Com base nesses estudos e nas pesquisas verifica-se o seguinte:

I — O Projeto de Lei em causa foi encaminhado ao Congresso Nacional, pelo Presidente da República, em Mensagem datada de 19 de janeiro de 1960. A Mensagem Presidencial está acompanhada de fundamentado Parecer do Conselho de Política Aduaneira (Processo nº 338.066.58 — Parecer nº 96) que opina favoravelmente a medida, desde que em igualdade de condições para todas as empresas e sómente a favor de material sem similar nacional registrado. A exigência de igualdade de tratamento se compreende a Lei nº 411, de 1948, concede tal isenção a Standard Electric S.A. No presente Projeto a isenção alcança a todas as empresas do ramo de telecomunicação que fabriquem centrais telefônicas automáticas.

II — A tramitação do Projeto perde o interesse por que, dias antes 9 de dezembro de 1969, fôr convertido na Lei nº 3.682, projeto de igual finalidade da autoria do nobre deputado Martins Rodrigues.

III — A Lei nº 3.683 isentava dos

durante 5 anos, as empresas industriais estabelecidas no Brasil, de materiais destinados à fabricação de centrais telefônicas automáticas e que não tivessem similar nacional registrado.

IV — Embora a referida Lei nº 3.683 tivesse vigência durante 5 anos, chegou-se ao ano de 1964 sem que as fábricas de equipamento telefônico pudessem efetivar as importações, amparadas por aquele preceito legal, devido à falta de encomendas substanciais que lhes proporcionasse um programa de trabalho mais ou menos contínuo. Essa indústria vivia em regime de quase completa ociosidade. E' que, por motivos inteiramente alheios à vontade e ao esforço da mencionada indústria, o mercado brasileiro do ramo manteve-se praticamente imobilizado ao longo daqueles 5 anos. Aliás, imobilizado até há pouco tempo, principalmente como resultado da crise criada pela falta de reajustamento tarifário. Não houve expansão no setor telefônico devido à incompreensão governamental quanto a uma política tarifária realista.

V — Naturalmente preocupado com o "deficit" imenso de linhas telefônicas, mais de um milhão de linhas em todo o País, e tendo constatado que as indústrias do ramo não tiveram condições de valer-se das isenções para importação de equipamentos, cujo prazo estava por expirar-se a 9 de dezembro de 1964, procurou o Chefe da Nação, por intermédio do seu líder, o então deputado Pedro Aleixo, interessar-se pelo prosseguimento da tramitação do presente Projeto de Lei o que se verificou na sessão da Câmara dos Deputados do dia 11 de novembro de 1964, precisamente 17 dias antes do término da vigência da Lei nº 3.683.

VI — Entende o Relator que uma das preocupações, nas leis de isenções fiscais, deve ser o de evitar-se o favorecimento particular em prejuízo do interesse público. Daí as pesquisas efetuadas, cujo resultado evidenciou que, dos contratos existentes entre a Cia. Telefônica Brasileira e os poderes públicos das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, constam cláusulas específicas, preceituando que os encargos aduaneiros, se não houver isenção, correrão por conta da referida Cia. Telefônica Brasileira na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contratado. (Cópias dos referidos contratos anexadas a este Parecer).

VII — A isenção, segundo os termos expressos do projeto, atingirá diretamente as ampliações das redes de São Paulo e do Rio de Janeiro, fato que merece destaque pelas suas implicações. Tais obras se regem pelo sistema de autofinanciamento, em que os recursos provêm dos próprios usuários; a Cia. Telefônica Brasileira não inclui no preço dos equipamentos, e, portanto, de cada linha, os direitos de importação que recaem sobre a parte dos materiais a ser importada e que se calcula em 20% (vinte por cento) do valor total; se esses direitos se tornarem exigíveis, serão eles debitados à Cia. Telefônica Brasileira; e a consequência é que o preço da linha telefônica, para o público usuário, poderá vir a sofrer sensível reajuste a dano da economia popular. Assim, se o projeto é de interesse da indústria, que sob o seu amparo, poderá ampliar as suas instalações e importar os materiais necessários à sua completa nacionalização, também é do público usuário das cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro, que, com a sua arrovação, deixará de ser sensivelmente onerado.

E' manifesto e também justificável o interesse da Nação no projeto em causa, pois lhe permitirá tornar-se auto-suficiente na produção de um tipo de equipamento de relevante significância para o seu desenvolvimento econômico e social e para a própria segurança nacional. De fato, um sistema de comunicações que interligue

todo o nosso território e integre ém nico processo de desenvolvimento das e tantas regiões hoje isoladas e relegadas ao abandono, é uma necessidade essencial para o País. E do ponto de vista relativo à defesa nacional, é igualmente fundamental um sistema de telecomunicação de âmbito nacional, formando um todo orgânico e integrado. Emancipando a nossa indústria de equipamento telefônico, estaremos nos preparando para completar as armas necessárias à conquista do nosso pleno desenvolvimento, estaremos economizando divisas e prestando-nos dos riscos ligados à dependência de fornecimentos estrangeiros, ainda que parciais, os quais, nos casos de conflitos internacionais, são suspensos ou extremamente dificultados. Ainda na última grande guerra mundial, viu-se o nosso País privado de inúmeros materiais e equipamentos de importação obrigatória, entre os quais os de telecomunicações. E só 5 anos depois do término do conflito é que as importações vieram a ser restabelecidas. Os prejuízos daí decorrentes até hoje se fazem sentir. Com a isenção de tributos que o projeto concede, e que em nada afetará o erário público, tanto mais que por prazo diminuto, poderão as nossas indústrias completar a sua integralização sem maiores dificuldades, pois que os equipamentos, máquinas, peças complementares, sobressalentes, acessórios, ferramentas, material especializado e específico, a serem importados, sem similar nacional registrado, só representam 20% (vinte por cento) do valor da sua produção, que já alcançou um índice de nacionalização de 80% (oitenta por cento) em média. (Documento anexo comprobatório desse índice).

VIII — A vigência da lei será de 1 ano. Não há necessidade de prazo maior. As fábricas brasileiras de equipamento telefônico saíram do regime de capacidade ociosa em fins de 1965, quando receberam da Cia. Telefônica Brasileira as duas primeiras encomendas para São Paulo, respectivamente de 14.500 (quatorze mil e quinhentas) e 85.000 (oitenta e cinco mil) linhas, seguidas de outra, em janeiro de 1967, de 105.000 (cento e cinco mil) também para São Paulo e, finalmente, a quarta encomenda, de 139.250 (cento e trinta e nove mil e duzentas e cinquenta) linhas para o Rio de Janeiro. Com esses contratos, o aproveitamento dos favores fiscais será imediato, pois os preços contratuais são relativamente curtos para a instalação desses milhares de linhas novas.

IX — O Projeto provocou pronunciamentos das classes interessadas, representadas pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, o Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo e a Associação Brasileira dos Fabricantes de Equipamento Telefônico. Confirmam essas entidades, unanimemente, que as fábricas brasileiras de equipamento telefônico, até que tais encomendas se concretizassem, outra coisa não fizeram senão lutar, árduamente, pela sua sobrevivência, impossibilitadas de elaborar uma programação de trabalho contínuo e vendo decorrer e esgotar-se o longo prazo de vigência da Lei nº 3.683-59, sem meios para valerem dos seus favores fiscais, não ser em parcela infima.

X — Há uma única exceção a essas manifestações favoráveis ao Projeto, que é o da firma Siemens do Brasil, a qual, através de uma carta anexada ao processo, apresenta reparos à redação do texto.

Embora sem procedência, não custa examinar as alegações da Siemens do Brasil.

No item 1º refere-se ela às empresas a serem favorecidas pelo projeto. Teve que o simples registro na Junta Comercial pudesse habilitar uma firma

qualquer a valer se des benefícios da lei. Ora, a letra do projeto é clara e expressa. Fala em "empresas" industriais instaladas no Brasil." O registro posterior de qualquer empresa que fosse não teria o menor efeito para os fins da lei. Ademais, o plano nacional de fabricação de centrais telefônicas, a que aderiram as empresas ora em atividade no Brasil, é permanentemente fiscalizado pela CACEX. Para se valerem da lei, as empresas precisam reunir as condições exigidas pela lei: estarem instaladas no Brasil à época da entrada em vigor da lei. E quem diz "instaladas" diz "em funcionamento", lógicamente. O próprio prazo da lei, apenas um ano, seria por si só um óbice a que qualquer outra indústria estranha ao nosso meio pudesse tentar os favores dela. Em um ano apenas, nenhuma indústria complexa, como a de equipamento telefônico, teria possibilidade de chegar, instalar-se e pôr-se a funcionar. O receio é descabido.

Também não procede a dúvida suscitada no item 2º. O projeto beneficia a indústria de centrais telefônicas automáticas, ou seja, equipamentos para uso público, centrais urbanas, e não centrais telefônicos domésticos, como PBX, por exemplo. O interesse público dos primeiros é que justifica a isenção.

Tampouco se justifica a observação do item 3º, de que o Projeto poderia permitir até mesmo a importação de elemento completo com similar nacional registrado. De forma nenhuma.

A redação do projeto é clara, refere-se à importação destinada únicamente a centrais telefônicas automáticas e sem similar nacional registrado. Ademais, a fiscalização e controle da existência ou não de similar nacional é feita por ocasião do processamento do pedido de importação, sem a mínima possibilidade de burla. A CACEX, repetimos, compete a fiscalização permanente do plano. Logo, nem mesmo uma redação pouco clara ou deficiente poderia permitir uma fraude.

O item 4º é último da carta da Siemens aborda o caso do art. 2º do Projeto, que faz abranger na isenção os bens já importados e desembalados nas repartições aduaneiras mediante a assinatura de termo de responsabilidade, desde que o ônus dos tributos não tenha sido nem venha a ser transferido pelo importador ao primeiro adquirente.

Ainda nesse passo os receios da Siemens não procedem. Cada importação é rigorosamente controlada e examinada pela CACEX, como já foi dito, e esse órgão só expede a licença depois de se convenir da absoluta necessidade da importação. Isso quer dizer que nenhuma importação é feita sem que a CACEX possa identificá-la perfeitamente, a qualquer tempo, com relação a sua destinação e vinculação. O órgão competente, a CACEX, tem portanto, elementos para exercer rigorosamente o controle exigido pelo art. 2º do Projeto.

XI — O Sr. Ministro da Fazenda, Prof. Delfim Netto, em resposta à solicitação do Relator, que pediu o pronunciamento oficial de Sua Exceléncia sobre a matéria, encaminhou ao Senado Federal a seguinte manifestação: Telex nº 577 — 3.8.67 — Senador Lino de Mattos — Senado Federal — Brasília — "Tenho a honra de transmitir a Vossa Exceléncia, de ordem do Senhor Ministro, sua aprovação no sentido de que seja acolhido o Projeto de Lei nº 58-67, que concede, pelo prazo de um ano, isenção dos impostos de importação e consumo das empresas instaladas no País, sem similar nacional registrado, de centrais telefônicas automáticas. Atenciosos cumprimentos, Francisco Israel Rodrigues de Aquiles — Chefe de Gabinete." (Documento anexo).

O Parecer do Relator é, portanto, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1967. — Carvalho Pinto, Presidente — Lino de Mattos, Relator — Carlos Lindemberg — Júlio Leite — Pedro Torres — Leandro Maciel — José Ermírio.

#### PARECER Nº 508, DE 1967

*Projeto de Lei nº 53-67, (nº 1.428-C de 1960 da Câmara dos Deputados), que isenta dos Impostos de Importação e Consumo, pelo prazo de um ano, materiais destinados a fabricação de centrais telefônicas automáticas.*

Relator: Senador Argemiro de Figueiredo:

O Projeto em causa foi encaminhado ao Congresso com mensagem do Poder Executivo. Teve sua tramitação reiniciada na sessão legislativa de 1964 por iniciativa do então líder da maioria, Sr. Deputado Pedro Aleixo.

Na Casa de origem, o projeto em questão foi aprovado por unanimidade em todas as comissões pelas quais transitou.

Nesta Casa, o projeto foi encaminhado inicialmente a Comissão de Indústria e Comércio que remeteu a Comissão de Constituição e Justiça para o exame de aspecto constitucional da matéria, precisamente a questão da facultade de o Congresso conceder isenção de tributos através da lei ordinária, em face da inovação contida no § 2º do art. 20 da Constituição.

A Comissão de Constituição e Justiça acolheu por unanimidade o voto do relator que considera constitucional o projeto.

Foi a seguir, o projeto aprovado nas Comissões de Indústria e Comércio e Economia. Nesta última o ilustre relator, Senador Lino de Mattos apresentou parecer que encerra um verdadeiro e profundo estudo da matéria. Teve Sua Exceléncia a preocupação de proceder a diligênciasuteis e juntar farta documentação ao processo inclusive um telex do Senhor Ministro da Fazenda com manifestação favorável à isenção que tem o projeto por finalidade, bem como ofícios das entidades representativas da indústria elétrica e dos fabricantes de equipamentos eletrônicos.

Na parte que se relaciona com esta Comissão, entendo que o projeto se acha plenamente justificado, sendo a isenção limitada por um ano abrangendo uma pequena parte do equipamento telefônico, precisamente aquele que ainda não se fabrica no país. Sou, portanto, pela aprovação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1967. — Pessoa de Queiroz, Presidente — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Clodomir Millet — José Ermírio de Moraes — Manoel Villaça — Mem de Sá — Fernando Correa da Costa — Jose Leite — Leandro Maciel — Adolpho Franco — Bezerra Neto — Lino de Mattos.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

Sao lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO

Nº 695, de 1967

Senhor Presidente:

Na forma do Regimento Interno, solicito a Vossa Exceléncia providências no sentido de ser encaminhado, ao Senhor Presidente do Banco do Brasil, o seguinte pedido de informação:

Quals as providências que estão sendo tomadas relacionadas com o novo Zoneamento da Carteira de Crédito Agrícola do País.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1967. — Senador Raul Giuberti.

#### REQUERIMENTO Nº 696, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja solicitado do Exmo. Sr. Ministro do Interior, para que informe sobre as providências tomadas, a fim de dar prosseguimento às obras de saneamento da Barra do Rio Preto, município de Perubeb, Estado de São Paulo, onde se encontram algumas máquinas apropriadas para o referido saneamento, mas inteiramente abandonadas desde janeiro do corrente ano.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1967. — Senador Lino de Mattos.

#### REQUERIMENTO Nº 697, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja solicitado do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, para que informe sobre a possibilidade do INPS lotear as áreas que possui, localizadas na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, com a finalidade de facilitar a construção de casas por parte dos trabalhadores daquele município, e mais os trabalhadores dos municípios vizinhos de Rio Grande da Serra, Ribeirão Pires, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema e São Bernardo.

Antecipando esclarecimentos, informamos que o Instituto Nacional da Previdência Social, possui três grandes áreas no município de Mauá, adquiridas pelo então Instituto de Apontador de Pensões dos Industriários, medindo, respectivamente, 307.362,00 m<sup>2</sup>, 998.551,00 m<sup>2</sup> e 1.129.350,00 m<sup>2</sup>. Essa providência, se adotada, representará uma preciosa colaboração no sentido de acelerar a solução do problema habitacional tão acentuado e crucial na Região ABCDMR, maior centro industrial da América Latina, onde o valor locativo é elevadíssimo e os terrenos a prestaçao custam uma fabula.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1967. — Senador Lino de Mattos.

#### REQUERIMENTO Nº 698, de 1967

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Ministério da Indústria e Comércio as informações constantes dos seguintes itens:

1º) qual a quantidade, em toneladas, de borracha natural e sintética importada nos anos de 1966 e 1967;

2º) qual o valor, em cruzeiro e o seu correspondente em dólar, do volume importado de cada espécie e em cada um dos citados anos;

3º) qual o preço, em cruzeiro, por toneladas das duas espécies de borracha importada entregue à indústria nacional de artefatos;

4º) qual o consumo de borracha natural e sintética em 1966, o previsto para 1967 e a produção e o consumo estimados para 1968, 1969 e 1970 em face da demanda nacional em condições normais de crescimento.

Sala das Sessões do Senado, 9 de agosto de 1967. — Edmundo Fernandes Levi.

#### REQUERIMENTO Nº 699, de 1967

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Ministério da Educação e Cultura, órgão do Poder Executivo, as seguintes informações:

1º) Por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, referente ao exercício de 1968, foi o Ministério do Planejamento suprido dos dados pertencentes ao da Educação?

2º) Na fase da elaboração ficou suficientemente esclarecido o Ministério

do Planejamento sobre as necessidades fundamentais, pertinentes aos problemas de educação no país?

3º Qual a razão de haver inscrito para o exercício de 1968 apenas 4,7% do total da proposta, destinados a esse Ministério, quando no do corrente ano foi consignado 9,3%, ao passo que outros organismos da Administração tiveram substancial aumento das disponibilidades orçamentárias, entre estes o da Saúde que obteve acréscimo de 1,7%.

4º Essa diferença entre o orçamento do exercício presente e o vindouro significa ausência, por parte desse Ministério, de despesas normais de educação e cultura?

#### Justificação

Torna-se comum a assertiva de que a Lei de Meios é a fotografia seu retoque de um país. Por ela afigurem-se as necessidades e as possibilidades de um povo, na aplicação sensata da contribuição coletiva. O Orçamento do próximo ano, todavia, desenganadamente não guarda fidelidade ao quadro realista do país. Um povo, como o nosso, que é compacta massa reivindicante nos portais da educação e da cultura, ao invés de ter dilargadas as possibilidades de aprimoramento espiritual e intelectual, recebe, na Lei de Meios, um tratamento incomodante com os apelos da ignorância popular. No ano passado, premido pelos critérios frios de uma política tecnicista, o Ministério da Educação movimentou verba insuficiente a uma programação de êxitos objetivos. Este ano, ao invés de salvar-se das omisões pretéritas, a mesa orçamentária fecha mais ainda os seus guichês às despesas da educação e da cultura. Conta-se com 9,3% do Orçamento para tarefas educacionais, e — agora, — a química dos tecnicistas entende de diminuir os suportes de uma grande missão e reserva à educação somente 7,7%, do Orçamento da República. Enquanto isso se verifica, vários outros setores da Administração, muitos deles sem qualquer significado profundo no destino espiritual dos governados, têm, graciosamente, as suas verbas multiplicadas, convenientemente a política orçamentária em loteria anual que contempla felizardos reduzidos de privilegiados.

O presente requerimento, sobre envergada um pedido, tem também um significado de advertência e protesto. Significa, sobretudo, um convite ao titular da pasta no sentido de que intensifique a luta pelas próprias verbas.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1967. — Senador José Ermírio de Moraes.

#### REQUERIMENTO Nº 700, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, para que informe se está o Ministério realizando estudos para o reajuste geral dos salários dos trabalhadores para colocá-los no mesmo nível que o determinado pela elevação do custo de vida.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1967. — Senador Arão Steinbruch.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos de informações que acabam de ser lidos vão à publicação e, em seguida, serão despachados pela Presidência.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Comunico ao Plenário que, acolhendo indicações apresentadas pelos Deputados Cunha Bueno e Ulisses Guimarães, esta Presidência, com auctorização da Mesa da Câmara dos Deputados, deliberou convocar sessão conjunta do Congresso Nacional para o dia 16 do corrente,

às 16 horas e 30 minutos, para comemorar o 25º aniversário do encontro, em águas do Rio Paraíba, da imagem de N. S. Aparecida, padroeira do Brasil, sendo, na ocasião, recebida a visita de Sua Eminéncia o Cardeal Amleto Giovanni Cicognani, Secretário de Estado do Vaticano, que virá ao Brasil em missão especial de Sua Santidade o Papa Paulo VI, sendo recebido com honras de Chefe de Estado.

Na solenidade falará, pelo Senado, o Sr. Senador Mem de Sá e, pela Câmara, o Sr. Deputado Ulisses Guimarães.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados ontem:

- I — do Sr. Senador Lino de Mattos ao Ministro das Comunicações — Nº 684;
- ao Ministro do Trabalho e Previdência Social — Nº 685;
- II — do Sr. Senador Arão Steinbruch ao Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil — Nº 687;
- III — dos Srs. Senadores Mem de Sá e Ney Braga
- ao Ministro da Aeronáutica — Número 690;
- ao Ministro da Educação e Cultura — Nº 688;
- ao Ministro da Justiça — Nº 689;
- IV — do Sr. Senador Desiré Guaraní
- ao Ministro da Indústria e do Comércio — Nº 692;
- ao Ministro da Justiça — Nº 691;
- V — do Senador Raul Giuberti ao Ministro da Agricultura — Número 686.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está inscrito para falar na sessão de hoje, em primeiro lugar, o Sr. Senador Clodomir Milet, a quem concedo a palavra.

**O SENHOR SENADOR CLODOMIR MILLET FRENTE JUNCIA DISCURSO QUE, ENTRÉZQUE A REVISÃO DO ORADOR, SEJA PUBLICADO FOTOGRÁFICAMENTE.**

#### COMARCECEREM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Sebastião Archer  
Petônio Portela  
Paulo Sarasate  
Wilson Gonçalves  
Duarte Filho  
Manoel Villaça  
Domicio Gondim  
Antônio Balbino  
Josaphat Marinho  
Raul Giuberti  
Gilberto Marinho  
Nogueira da Gama  
Carvalho Pinto  
João Abrahão  
Armando Storni  
Filinto Müller  
Adolpho Franco  
Mello Braga  
Celso Ramos  
Antônio Carlos  
Renato Silva  
Compareceram mais em 9-8-67, às 14,30.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento de informação que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 701, de 1967

Solicita do Poder Executivo (Ministério da Agricultura) informações sobre o INDA.

Senhor Presidente

O Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário é órgão subordinado ao Ministério da Agricultura. Esta e

impõe normas relativas ao desenvolvimento agrário de todo o país.

Assim, Senhor Presidente, na forma regimental, requeiro a V. Exª se digne solicitar ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, as informações seguintes:

a) Qual o montante das despesas efetuadas com filmes de divulgação, revistas, rádio e televisão, na gestão anterior a atual administração do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário?

b) Qual o montante de despesas com a aquisição de material de escritório e o respectivo consumo, de máquinas, congresso de lavradores e técnicos de agricultura, especificando-se, tais despesas, na sede e por Estados da Federação, realizadas na gestão do mesmo Instituto (INDA) anterior a atual.

Sala de Sessões do Senado Federal, em 9 de agosto de 1967. — Flávio Britto.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai a publicação o requerimento de informações que acaba de ser lido. Em seguida, será despachado pela Presidência.

Está encerrado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Estão presentes, na Casa, 57 Srs. Senadores.

#### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1967, de iniciativa do Presidente da República (nº 135-B-67, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCrs 95.025,00 (noventa e cinco mil e vinte e cinco cruzeiros novos) para atender ao pagamento da contribuição brasileira ao Fundo Especial Voluntário, para custear ao funcionamento do Comando Unificado da Força Interamericana de Paz (projeto incluído em do Dia nos termos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Solicito parecer oral da Comissão de Projetos do Executivo.

Para esse fim, dou a palavra a seu Relator o nome Senador Eurico Rezende.

#### O SR. EURICO REZENDE:

(Para emitir parecer) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o projeto veio conduzido ao Congresso com a Mensagem de 26 de abril do ano em curso, do Poder Executivo.

Merceu o exame da Câmara dos Deputados que o aprovou e o seu texto é o seguinte:

"Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCrs 95.025,00 (noventa e cinco mil e vinte e cinco cruzeiros novos) para atender ao pagamento da contribuição brasileira ao Fundo Especial Voluntário para sustento do funcionamento do Comando Unificado da Força Interamericana de Paz."

Na Comissão de Projetos do Executivo, através de parecer de nossa lavra, concluímos da seguinte maneira:

"No mérito, nada há a opor, mas, tendo em vista o disposto no artigo 64, parágrafo 1º alínea C, da mesma Carta, que proíbe a abertura de crédito especial ou suplementar sem indicação da receita correspondente, opina, preliminarmente, no sentido de que seja pedida audiência do Ministr

rio da Fazenda, para que seja indicada a receita correspondente ao crédito solicitado, depois do que estaremos em condições de nos pronunciarmos em definitivo sobre a matéria."

O Presidente da Comissão de Projetos ao Executivo solicitou as necessárias informações, especialmente ao Ministro da Fazenda, isso por ocasião de 22 de junho.

Na Comissão de Finanças, o Senhor Mem de Sá apresentou o seguinte requerimento:

"O Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1967, ora sujeito à nossa apreciação, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCrs 95.025,00 (noventa e cinco mil e vinte e cinco cruzeiros novos) para atender ao pagamento da contribuição brasileira ao Fundo Nacional Voluntário, para custear ao funcionamento do Comando Unificado da Força Interamericana da Paz.

O projeto não indica a receita necessária a cobertura do crédito solicitado, conforme exige o Artigo 64, § 1º, Letra c, da Constituição.

Asso posto, e antes de nos perfurmos, em definitivo, sobre o assunto, requeremos o pronunciamento do Sr. Ministro da Fazenda a respeito da matéria".

Então, verifica-se o seguinte: Na Comissão de Projetos ao Executivo foi levantada a dúvida. Na Comissão de Finanças a omissão governamental foi também.

Pediu-se providência através de dois requerimentos de informações ao Senhor Ministro da Fazenda, ambos no mês de junho, e essa resposta ainda não chegou.

Sr. Presidente, permitir-meia sugerir o adiamento da discussão da matéria até a sessão de amanhã. Se a omissão governamental prevalecer ainda por vinte e quatro horas a maioria rejeitara o projeto do Executivo, mas se o Sr. Ministro da Fazenda, até lá, suprir aquela omissão, então a matéria estará em condições de sair constitucional para merecer o voto favorável do Senado.

Nessas condições, Sr. Presidente, encaminho a Mesa, na qualidade de Relator da Comissão de Projeto do Executivo, requerimento a fim de que a discussão seja adiada por uma sessão, aguardando-se a resposta dos dois pedidos de informações enregrados ao Poder Executivo.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 702, de 1967

Nos termos dos arts. 212, letra I e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1967, a fim de ser feita na sessão de amanhã.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1967. — Eurico Rezende.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Antes de submeter o requerimento à votação, informo aos Srs. Senadores que o prazo de tramitação da matéria, objeto do requerimento, termina na próxima segunda-feira. Se não for votado na sessão de amanhã, caso seja deferido o adiamento, o projeto será sancionado pelo Poder Executivo independentemente dos trabalhos legislativos que sobre a matéria foram realizados.

Em votação o requerimento

Os Srs. Senadores que o aprovam  
queriam permanecer sentados. (Pau-  
la).

O requerimento foi aprovado. A  
matéria sai da Ordem do Dia, para  
retornar na Ordem do Dia da sessão  
de amanhã.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

item 2:

*Discussão, em turno único, do  
Projeto de Lei da Câmara nº 73,  
de 1967 (nº 156-B-67 na Casa de  
origem), de iniciativa do Presi-  
dente da República, que modifica  
o Decreto-lei nº 248, de 28 de fe-  
vereiro de 1967 que institui a Po-  
lítica Nacional de Saneamento  
básico e cria o Conselho Nacional  
de Saneamento Básico e dá ou-  
tras providências (projeto inclui-  
do em Ordem do Dia nos termos  
do art. 171, nº III, do Regimento  
Interior), dependendo de pronun-  
ciamento das Comissões de Pro-  
jeto do Executivo e de Finanças.*

Sobre a mesa os pareceres das Co-  
missões que vão ser lidos pelo Sr.  
1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Pareceres ns. 509 e 510,  
de 1967

PARECER Nº 509. DE 1967

*Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Cá-  
mara nº 73, de 1967 (nº 156-B-67 —  
Câmara), que modifica o Decreto-  
lei nº 248, de 28 de fevereiro de  
1967, que institui a Política Na-  
cional de Saneamento Básico e cria o  
Conselho Nacional de Saneamento  
Básico, e dá outras providências.*

Relator: Senador Antonio Carlos.

O Poder Executivo encaminhou ao  
Congresso Nacional projeto de lei que  
modifica o Decreto-lei nº 248, de 28  
de fevereiro do corrente ano.

2. Citado Decreto-lei instituiu a  
Política Nacional de Saneamento Básico  
e criou o Conselho Nacional de  
Saneamento Básico.

3. Na Câmara dos Deputados, a  
matéria sofreu profundas modifica-  
ções, na forma de Substitutivo da  
Comissão de Saúde que mereceu a  
preferência do Plenário.

4. Ocorre, porém, que o Substitutivo  
da Câmara estende-se sobre ma-  
térula que deverá ser objeto do estudo  
e deliberação do Conselho Nacional  
de Saneamento, pelo projeto reestrutu-  
rado e determina providências que  
deverão ter sua execução disciplinada  
quando se instituir a Política Na-  
cional de Saneamento a ser estabe-  
lecida.

5. Assim é que o Substitutivo de-  
fém se sobre fluoretação da água pa-  
ra abastecimento, áreas populacionais  
a serem atendidas pelo Ministério da  
Saúde e do Interior e outras ques-  
ções que só poderão ser convenientemente  
equacionadas pelo Conselho Nacional  
de Saneamento quando cuidar de instituir a Política  
de Saneamento.

6. Ante o exposto, a Comissão de  
Projetos do Executivo sem fugir às  
linhas gerais da proposição encami-  
nhada pelo Executivo e sem deixar  
de estender a que a preocupação da  
Câmara dos Deputados foi a de pre-  
servar, na matéria, as tarefas a se-  
rem atribuídas ao Ministério da Sa-  
úde, opina pela aprovação do seguinte  
substitutivo:

Substitutivo da CPE ao Projeto de  
Lei da Câmara nº 73, de 1967:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO  
PROJETO Nº 156, DE 1967

*Institui a Política Nacional de Sa-  
neamento, e cria o Conselho Na-  
cional de Saneamento.*

'Art. 1º A Política Nacional de Sa-  
neamento, formulada em harmonia  
com a Política Nacional de Saúde,

compreenderá o conjunto de diretri-  
zes administrativas e técnicas desti-  
nadas a fixar a ação governamental  
no campo do Saneamento.

Art. 2º A Política Nacional de Sa-  
neamento abrangerá:

- a) saneamento básico, compreendendo abastecimento de água e des-  
tinação de dejetos;
- b) esgotos pluviais e drenagem;
- c) controle da poluição ambiental, inclusive do lixo;
- d) controle das modificações arti-  
ficiais das massas d'água;
- e) controle de inundações e de ero-  
sões.

Art. 3º Fica criado, no Ministério  
do Interior, o Conselho Nacional de  
Saneamento (CONSANE), órgão co-  
legiado, com a finalidade de exercer  
as atividades de planejamento, coor-  
denação e controle da Política Nacio-  
nal de Saneamento.

Art. 4º O Conselho Nacional de  
Saneamento é constituído pelos se-  
guentes órgãos:

- I — Conselho Pleno
- II — Comissão Diretora

Art. 5º Ao Conselho Pleno com-  
pete:

- a) manifestar-se sobre o Plano Na-  
cional de Saneamento e outros assun-  
tos que lhe forem submetidos pela  
Comissão Diretora;
- b) pronunciar-se sobre os critérios  
que regerão os Convênios a serem  
firmados em decorrência do Plano  
Nacional de Saneamento;
- c) manifestar-se sobre as medidas  
destinadas a estimular o aperfeiçoamen-  
to e a especialização de pessoal  
de nível superior, médio e auxiliar, no  
campo do Saneamento.

Art. 6º O Conselho Pleno, presidi-  
do pelo Ministro do Interior, será  
constituído por representantes de:

- a) Ministério do Interior;
- b) Ministério da Saúde;
- c) Ministério do Planejamento e  
Coordenação Geral;
- d) Ministério da Agricultura;
- e) Ministério das Minas e Energia;
- f) Ministério da Indústria e Co-  
mércio;
- g) Ministério da Educação e  
Cultura;
- h) Estado-Maior das Forças Ar-  
madas;
- i) cada um dos Governos dos Es-  
tados;
- j) Associação Brasileira de Muni-  
cípios;
- l) Confederação Nacional da In-  
dústria;
- m) Confederação Nacional da Agri-  
cultura;
- n) Associação Brasileira de Enge-  
nharia Sanitária;
- o) Sociedade Brasileira de Higiene;
- p) Sociedade Brasileira de Medi-  
cina.

Art. 7º A Comissão Diretora com-  
pete:

- a) elaborar e expedir o Plano Na-  
cional de Saneamento, observadas as  
normas gerais do planejamento go-  
vernamental;
- b) fixar critérios para a delimita-  
ção dos campos de atuação dos ór-  
gãos executores do Plano Nacional de  
Saneamento;
- c) orientar a elaboração orçamen-  
tária dos órgãos executores do Plano  
Nacional de Saneamento;
- d) incentivar as providências ne-  
cessárias ao estabelecimento dos con-  
vênios de Saneamento;
- e) incentivar o aperfeiçoamento da  
tecnologia nacional no campo do Sa-  
neamento, bem como o treinamento  
de pessoal especializado;
- f) estabelecer critérios de priorida-  
de para obras de saneamento básico,  
que serão preferentemente financia-  
das sob regime de empréstimo.

Art. 8º A Comissão Diretora será  
constituída por um Presidente, desig-  
nado pelo Ministro do Interior, e por  
dois representantes de cada um dos  
seguintes órgãos:

- I — Ministério do Interior;
- II — Ministério da Saúde;

III — Ministério do Planejamento e  
Coordenação Geral.

Art. 9º A Comissão Diretora será  
assistida por uma Assessoria Técnica  
e uma Secretaria, cujo pessoal será  
requisitado de órgãos de administra-  
ção pública.

Art. 10. São órgãos executores do  
Plano Nacional de Saneamento, no  
âmbito federal:

- I — No Ministério do Interior:
- a) o Departamento Nacional de  
Obras de Saneamento.

- II — No Ministério da Saúde:
- a) a Fundação Serviço Especial de  
Saúde Pública;

- b) o Departamento Nacional de  
Saneamento far-se-á de preferência  
por intermédio de convênios, que pro-  
movam a vinculação de recursos dos  
órgãos interessados de âmbito federal,  
estadual e municipal.

Art. 12. A presente lei entrará em  
vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário,  
especialmente os Decretos-leis núme-  
ros 248 e 303, de 28 de fevereiro de  
1967.

Sala das Comissões, em 8 de agos-  
to de 1967 — Antônio Carlos, Relator  
— Mem de Sá, com restrições — Eu-  
rico Rezende — Paulo Torres.

PARECER Nº 510. DE 1967

*Da Comissão de Finanças, sobre o  
Projeto de Lei da Câmara nº 73, de  
1967 (nº 156-B-67 — Câmara), que  
modifica o Decreto-lei nº 248, de 28  
de fevereiro de 1967, que institui a  
Política Nacional de Saneamento  
Básico e cria o Conselho Nacional  
de Saneamento Básico, e dá outras  
providências.*

Relator: Senador Fernando Correa

O Presente Projeto de Lei, oriundo  
da Mensagem nº 423-67, do Sr. Pre-  
sidente da República, objetiva modi-  
ficar o Decreto-lei nº 248, de 24 de  
fevereiro de 1967, que instituiu a Po-  
lítica Nacional de Saneamento Básico  
e criou o Conselho Nacional de  
Saneamento.

Justificando a medida, alega o Mi-  
nistro na Exposição de Motivos que  
instrui a Mensagem Presidencial:

"Os problemas legislados na-  
quele decreto abrangem apenas  
uma limitada parte do saneamen-  
to d'água e esgotos sanitários, fi-  
cando fora da alcada do Conse-  
lho os que se referem aos esgotos  
pluviais, drenagem, controle de  
inundações, controle de poluição  
de massas d'água e do ar, coleta  
e destino final do lixo, controle  
de erosão, controle das modifica-  
ções artificiais dos corpos d'água  
e outros mais, intimamente liga-  
dos à preservação do bem-estar e  
da saúde das populações, tanto  
na zona urbana como na rural.  
Considerados estes aspectos rele-  
mperiosos a reformulação do De-  
creto-lei nº 248-67, de modo a  
consolidar em nôvo ato dis-  
posições bem mais amplas que  
instituem a Política Nacional de  
Saneamento, a ser definida e co-  
ordenada por um Conselho Na-  
cional de Saneamento (CNS)."

Salienta, ainda, aquèle Titular, que  
o Decreto-lei citado, além de estabe-  
lecer um campo demasiadamente li-  
mitado para a solução dos problemas  
de saneamento, deixou de criar o car-  
go daquele que deveria ter os podé-  
res necessários para a execução da  
política sanitária aprovada pelo Con-  
selho Nacional de Saneamento Básico.  
Para sanar essa lacuna, a pro-  
posta cria o cargo de Secretário-  
Executivo que fará os serviços de  
coordenação e supervisão dessa polí-  
tica junto aos órgãos federais, re-  
gionais, estaduais, municipais e a to-  
das as autoridades vinculadas ao as-  
sunto.

Na Câmara dos Deputados, o pro-  
jeto foi aprovado com o substitutivo  
da Comissão de Saúde, que examinou

detalhadamente os aspectos de sua  
competência.

Como se vê, o objeto do projeto é  
unificar um sistema de ação com o  
fim de proporcionar maior dinamismo  
ao órgão encarregado de coordenar,  
supervisionar e controlar a política  
de saneamento, e de dar, inclusive,  
nova orientação às entidades que, em  
conjunto ou separadamente, partici-  
pam da batalha sanitária no país.

Há, inegavelmente, interesse pú-  
blico na aprovação deste projeto, o que  
justifica, plenamente, os gastos com a  
criação de novos cargos; além do  
mais, o Executivo tem a competência  
constitucional para tal iniciativa.  
Deliberou, preliminarmente, a Co-  
missão de Finanças ouvir os Minis-  
térios do Planejamento e Coordenação  
Geral do Interior e da Saúde, visan-  
do a obter esclarecimentos que, na  
espécie, orientem a decisão do Sena-  
do, em assunto de tamanha impor-  
tância.

A citada diligência foi atendida,  
em conjunto, em linhas gerais, elabo-  
rando-se emenda substitutiva que a  
Comissão de Projetos do Executivo  
resolveu adotar.

Face ao exposto, opinamos pela  
aproviação do presente projeto, nos  
termos do substitutivo da Comissão  
de Projetos do Executivo.

Sala das Comissões, em 9 de agos-  
to de 1967. — Arnemiro de Figueiredo,  
Presidente — Fernando Corrêa, Relator  
— Adolpho Franco — José Leite  
— Mem de Sá, com restrições — Ma-  
noel Villaça — Clodomir Millet — Jo-  
sé Ermírio — Pessoa de Queiroz —  
Bezerra Neto — Lino de Mattos, com  
restrições.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tendo a  
Comissão de Projetos do Executivo  
apresentado o substitutivo ao projeto,  
é necessário o parecer da Comissão  
de Constituição e Justiça sobre esse  
substitutivo.

Para esse fim, dou a palavra ao no-  
bre Relator dessa Comissão, Senador  
Carlos Lindemberg.

#### O SR. CARLOS LINDEMBOG:

(Para emitir parecer — Sem revi-  
são do orador) — Designado pelo Sr.  
Presidente da Comissão de Constitui-  
ção e Justiça, venho emitir parecer  
ao projeto de iniciativa do Sr.  
Presidente da República, de número  
73, de 1967, que modifica o Decreto-  
lei nº 248, de 28 de fevereiro de 1967,  
que institui a Política Nacional de  
Saneamento Básico e cria o Conselho  
Nacional de Saneamento Básico  
e dá outras providências.

Já foram emitidos e lidos perante  
o Senado os pareceres das Comissões  
de Projeto do Executivo e de Finan-  
ças, aprovados pelas referidas Co-  
missões.

O parecer da Comissão de Projeto  
do Executivo, relatado pelo nobre Se-  
nador Antônio Carlos, inicia com as  
seguintes palavras:

"O Poder Executivo encami-  
nhou ao Congresso Nacional pro-  
jeto de lei que modifica o Decreto-  
lei nº 248, de 28 de fevereiro  
do corrente ano.

2. Citado Decreto-lei instituiu  
a Política Nacional de Saneamen-  
to Básico e criou o Conselho Na-  
cional de Saneamento Básico.

3. Na Câmara dos Deputados,  
a matéria sofreu profundas modifi-  
cações, na forma do Substitutivo  
da Comissão de Saúde que  
mereceu a preferência do Pla-  
nário.

4. Ocorre, porém, que o Subs-  
titutivo da Câmara estende-se só-  
bre matéria que deverá ser objeto  
do estudo e deliberação do Conse-  
lho Nacional de Saneamento, pelo  
projeto reestruturado e determi-  
na prvidências que deverão ter  
sua execução disciplinada quando  
se instituir a Política Nacional de  
Saneamento a ser estabelecida.

5. Assim é que o Substitutivo detém-se sobre fluoretação da água para abastecimento, áreas populacionais a serem atendidas pelo Ministério da Saúde e do Interior e outras questões que só poderão ser convenientemente equacionadas pelo Conselho quando cuidar de instituir a Política de Saneamento.

6. Assim o exposto, a Comissão de Projetos do Executivo sem fugir às linhas gerais da proposição encaminhada pelo Executivo e sem deixar de atender a que a preocupação da Câmara dos Deputados foi a de preservar, na matéria, as tarefas a serem atribuídas ao Ministério da Saúde, opina pela aprovação do seguinte substitutivo:

Apresentou S. Ex<sup>a</sup>, então, um substitutivo que modificou profundamente o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados. Antes, porém, teve S. Ex<sup>a</sup> o cuidado de solicitar várias providências e informações dos Ministérios interessados e de outros órgãos, informações essas que se encontram apensas ao processo, para melhor esclarecimento do seu parecer, bem como do substitutivo apresentado.

A Comissão de Finanças também estudou profundamente a matéria e deu parecer favorável, pela aprovação do substitutivo, que, realmente, vem coordenar melhor os interesses de todos os Ministérios, dando assim oportunidade a que os serviços sejam perfeitamente coerentes e prestando, dessa forma, ao País — a todos os Estados e Municípios — os melhores serviços no que tange a saneamento básico.

Em tais condições, não tenho dúvida de, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, dar também parecer favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Projetos do Executivo, já com parecer favorável, como relatei, da Comissão de Finanças desta Casa.

É o parecer.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — São favoráveis os pareceres das três Comissões que examinaram o projeto: a de Projetos do Executivo, a de Finanças e a de Constituição e Justiça, sobre o substitutivo apresentado pela primeira das referidas Comissões.

Em discussão o projeto com o substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo.

#### O SR. CATTETE PINHEIRO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

#### O SR. CATTETE PINHEIRO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, tive oportunidade, nesta semana de tecer alguns comentários com relação ao projeto ora em discussão, e não poderia deixar de voltar, neste momento, a fazer certas considerações em torno do substitutivo que vai merecer a atenção desta Casa.

É lamentável, Sr. Presidente, que não se tivesse querido colocar plano de tamanha importância nas bases tracionais necessárias e em condições de propiciar a este País a implantação de serviços básicos de saneamento, nas nossas comunidades, em sua grande parte carecentes de tudo aquilo que possa dar às populações brasileiras padrão de vida mínimo e condizente com a evolução da saúde pública no mundo.

Vimos, por exemplo, que só pode ser para a satisfação de vaidades incontidas que se criou determinado conselho pleno, constituído de representantes até da Confederação Nacional da Agricultura, da Confederação Na-

cional de Indústria, da Associação Brasileira de Municípios, do Estado-Maior das Forças Armadas, de cada um dos Governos estaduais e por ai vai. Quer dizer, um conselho que, absolutamente, não se reunirá e só virá dificultar a execução de qualquer política séria em matéria de saneamento neste País.

Muito embora respeitando, como respeito, a orientação que pretende traçar o Governo, neste sentido, não posso silenciar, com omídio de saúde pública que me orgulho de ser, como médico que vivo numa das regiões mais pobres do País, a Amazônia, e conheci os problemas tremendos que as suas populações enfrentam, que conheci, como Prefeito Municipal no Pará, as dificuldades quase irremovíveis então, para iniciar a implantação de um serviço de abastecimento de água.

Pois bem, numa época como esta, em que a Saúde Pública avançou tanto, por capricho ou por vaidade, se nega ao Ministério da Saúde a coordenação de uma atividade que lhe é peculiar e precipua e se pretende dar a um outro Ministério, já cheio de problemas e de problemas que não consegue resolver, mais a direção e a responsabilidade do saneamento básico no nosso País.

Assim sendo, Sr. Presidente, venho à tribuna só e principalmente para ratificar os termos de meu discurso pronunciado em torno do projeto que a Casa vai apreciar, nesta sessão, e justificar, desta maneira, as restrições com que votarei o projeto.

Não negarei a minha aprovação, porque seria supostamente negar aprovação a projeto da maior significação, enviado ao Congresso pelo Presidente Costa e Silva, que define o sentido humano que S. Ex<sup>a</sup> pretende dar ao seu Governo e as suas diretrizes de ação. Mas não me é possível deixar de lamentar que, em virtude de caprichos e vaidades incontidas, cheguem ao absurdo de constituir um conselho pleno, presidido pelo Ministro do Interior, ignorando o Sr. Ministro da Saúde, única autoridade indiscutível neste assunto, alinhando-se nesse conselho representações de todos os Estados da Federação e de outras representações, que vão de a a p, quase até à letra z do nosso alfabeto.

E, ressalte, de não se silenciar numa oportunidade como esta.

Todos aqueles que, como nós, temo um mínimo de consciência do que são os deveres da Saúde Pública no Brasil, irão ver, mais uma vez, frustradas as suas esperanças e desejos, frustrada a ação do Governo Federal diante de tudo o que, nas entrelinhas da redação deste projeto se contém.

Assim sendo, Sr. Presidente, aqui ficam as minhas ponderações, com o devido respeito à herança do meu partido nesta Casa. Trata-se de questão de consciência, trata-se de dizer que nós, como médicos de saúde pública, não podemos assistir em silêncio ao absurdo que, de certa maneira, vai representar a sanção deste projeto de lei, se assim fôr feito.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem: Muito bem.)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Secretário.

E lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Nº 703, de 1967

Nos termos dos artigos 212, letra I e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1967, a fim de ser feita na sessão de amanhã.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1967. — Lino de Mattos.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Lamento a impossibilidade em que me encontro de submeter à votação dos Srs. Senadores o Requerimento ora lido.

De acordo com o Regimento do Senado art. 274, § 1º, o requerimento de adiamento, para qualquer dos fins das letras a e b, será apresentado e votado como preliminar, ao se anunciar a matéria.

Em tais condições, tendo o nobre Senador remetido o requerimento quando a discussão já havia sido aberta, e com um orador na tribuna a encaminhá-la, esta Presidência, não pode deixar de cumprir o Regimento, informando, pois, S. Ex<sup>a</sup> da impossibilidade em que se encontra em submeter-lhe à votação.

Tem a palavra o Sr. Lino de Mattos.

#### O SR. LINO DE MATTOS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, não vejo como deixar de me curvar ante o imperativo regimental.

A decisão da Mesa se ampara no Regimento Interno da Casa e, assim, cabe-me obedececr. Todavia, devo uma explicação e quero dá-la.

Fui procurado pelo Deputado Rafael Baldace que, há tempos, me solicitou o encaminhamento de emenda a essa proposição. Aguardei que a matéria fosse incluída na Ordem do Dia para, de acordo com o Regimento, encaminhar à Mesa a emenda.

Participando, hoje da reunião da Comissão de Finanças, tive oportunidade de votar a matéria e o fiz com restrições porque pretendia emendar a.

Nessas condições, não me havia ocorrido tal hipótese. Daí meu desculpo em não verificar, na Ordem do Dia de hoje, que a matéria, em constante da pauta dos trabalhos da Comissão de Finanças, já constava também da Ordem do Dia do plenário da sessão de hoje.

Não vai nisto qualquer crítica porque comprehendo as razões. A matéria é daquelas que envolvem prazos fatais e a Secretaria da Mesa agiu com absoluto acerto. Certa estava a assessoria da Mesa do Senado ao preparar a Ordem do Dia, incluindo a matéria, porque obedece a mesma a prazos fatais. O surpreendido, devo confessar, fui eu.

Nestas condições, requer, realmente, o adiamento, com o propósito de emendar a matéria. Mas, Sr. Presidente, tenho também de compreender a inutilidade da minha providência. A emenda que eu apresentaria, amanhã, forçaria a volta da matéria à Comissão para falar sobre a emenda por mim apresentada. A volta da matéria à Comissão implicaria na extinção do prazo fatal e a matéria seria promulgada pelo Presidente da República, porque teríamos deixado expirar o prazo.

Não quero ficar, Sr. Presidente, com responsabilidade deste porte, isto é, atrasar a matéria de tal maneira, forçando a solução estabelecida pela Constituição da República — a promulgação diretamente pelo Chefe do Executivo.

Nestas condições, aceito a decisão da Mesa, mesmo porque ela está atraída no Regimento Interno. (Muito bem.)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Agradeço a boa conformidade com que o nobre Senador Lino de Mattos acaba de se manifestar, com relação à decisão da Mesa. O requerimento não podia mesmo ser aceito, porque, uma vez iniciada a discussão da matéria, ela teria de ser terminada; não pode ser interrompida ou surpresa para efeito de adiamento. (Pausa)

Continua em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, dou como encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo.

Os Senhores Senadores que o aprovavam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Está prejudicado o projeto.

Vai à sanção.

E o seguinte o substitutivo:

Parecer nº 511, de 1967

Redação do vencido para turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1967 (nº 156-B, de 1967 na origem):

Relator: Senador José Leite.

A Comissão apresenta a redação do vencido para turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1967 (nº 156-B-67 na Casa de origem), que institui a Política Nacional de Saneamento Básico e cria o Conselho Nacional de Saneamento Básico, e outras providências.

Saiu das Sessões, em 9 de agosto de 1967. — Bezerra Neto, Presidente — José Leite, Relator — Dnarte Filho

ANEXO AO PARECER Nº 511, DE 1967

Redação do vencido para turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1967 (nº 156-B-67, na Casa de origem), que modifica o Decreto-lei nº 248, de 28 de Fevereiro de 1967, que institui a Política Nacional de Saneamento Básico e cria o Conselho Nacional de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Substitui-se o Projeto pelo seguinte:

Institui a Política Nacional de Saneamento e cria o Conselho Nacional de Saneamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Política Nacional de Saneamento, formulada em harmonia com a Política Nacional de Saúde, compreenderá o conjunto de diretrizes administrativas e técnicas destinadas a fixar a ação governamental no campo do Saneamento.

Art. 2º A Política Nacional de Saneamento abrange:

- a) saneamento básico, compreendendo abastecimento de água e destinação de dejetos;
- b) esgotos pluviais e drenagem;
- c) controle da poluição ambiental inclusive do lixo;
- d) controle das modificações artificiais das massas de água;
- e) controle de inundações e de erosões;

Art. 3º É criado, no Ministério do Interior, o Conselho Nacional de Saneamento (CONSANE), órgão colegiado, com a finalidade de exercer as atividades de planejamento, coordenação e controle da Política Nacional de Saneamento.

Art. 4º O Conselho Nacional de Saneamento é constituído pelos seguintes órgãos:

- I — Conselho Pleno
- II — Comissão Diretora.

Art. 5º Ao Conselho Pleno compete:

- a) manifestar-se sobre o Plano Nacional de Saneamento e outros assuntos que lhe forem submetidos pela Comissão Diretora;
- b) pronunciar-se sobre os critérios que regerão os Convênios a serem firmados em decorrência do Plano Nacional de Saneamento;

c) manifestar-se sobre as medidas destinadas a estimular o aperfeiçoamento e a especialização de pessoal de nível superior, médio e auxiliar, no campo do Saneamento.

Art. 6º O Conselho Pleno, presidido pelo Ministro do Interior, será constituído por representantes dos seguintes órgãos:

- a) Ministério do Interior;

b) Ministério da Saúde;  
c) Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;  
d) Ministério da Agricultura;  
e) Ministério das Minas e Energia;  
f) Ministério da Indústria e Comércio;  
g) Ministério da Educação e Cultura;  
h) Estado-Maior das Forças Armadas;  
i) cada um dos Governos dos Estados;  
j) Associação Brasileira de Municípios;  
l) Confederação Nacional da Indústria;  
m) Confederação Nacional da Agricultura;  
n) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária;  
o) Sociedade Brasileira de Higiene;  
p) Sociedade Brasileira de Medicina.

Art. 7º A Comissão Diretora compõe:  
a) elaborar e expedir o Plano Nacional de Saneamento, observadas as normas gerais do planejamento governamental;

b) fixar critérios para a delimitação dos campos de atuação dos órgãos executores do Plano Nacional de Saneamento;

c) orientar a elaboração orçamentária dos órgãos executores do Plano Nacional de Saneamento;

d) incentivar as providências necessárias ao estabelecimento dos consórcios de Saneamento;

e) incentivar o aperfeiçoamento da tecnologia nacional no campo do Saneamento, bem como o treinamento e pessoal especializado;

f) estabelecer critérios de prioridade para obras de saneamento básico, que serão preferentemente financeiramente sob o regime de empréstimo.

Art. 8º A Comissão Diretora será constituída por um Presidente, designado pelo Ministro do Interior, e pelos representantes de cada um dos seguintes órgãos:

I — Ministério do Interior;  
II — Ministério da Saúde;

III — Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 9º A Comissão Diretora será assistida por uma Assessoria Técnica, uma Secretaria cujo pessoal será requisitado de órgãos da administração pública.

Art. 10. São órgãos executores do Plano Nacional de Saneamento, no âmbito federal:

I — No Ministério do Interior;  
a) o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

II — No Ministério da Saúde:  
a) a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública;

b) o Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Art. 11. A execução do Plano de Saneamento far-se-á de preferência por intermédio de convênios que promovam a vinculação de recursos dos órgãos interessados de âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 12. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, os Decretos-leis números 248 e 303, de 28 de fevereiro de 1967.

**O SR. CATTETE PINHEIRO:**

Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. CATTETE PINHEIRO:**

(Para declaração de voto) — Sr. Presidente, solicito a V. Exª seja consignado o meu voto com restrições, nos termos das manifestações feitas, nesta Casa, com relação ao assunto. (Muito bem)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — A declaração de voto de V. Exª contará da Ata com as restrições por V. Exª justificadas em discurso agora proferido.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Item 3:

Discussão em segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1967, que estabelece normas para a aplicação do que dispõe a letra "a" do artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (projeto aprovado em primeiro turno em 24 de maio de 1967), tendo pareceres, sob números 255 e 256 de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Educação e Cultura pela rejeição.

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, que foi aprovado em primeiro turno.

Antes, devo esclarecer aos Srs. Senadores que os dois pareceres são divergentes.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade, como era de sua atribuição, mas a Comissão de Educação e Cultura, órgão específico para opinar sobre a matéria, manifestou-se pela rejeição. Não obstante, o projeto foi aprovado em primeiro turno.

Em votação o projeto, em seu segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitado.

Em consequência, o projeto será arquivado.

*E o seguinte o projeto rejeitado:*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 6, DE 1967

*Cria o Parque Nacional de Parati, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, no Estado do Rio de Janeiro, o Parque Nacional de Parati, (P.N.P.), subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 2º O Parque Nacional de Parati será constituído pelas áreas das florestas do domínio público da União, na Serra Geral, no Município de Parati, Estado do Rio de Janeiro, na região limítrofe com o Município de Cunha, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A área do Parque será fixada depois de indispensável reconhecimento e estudo da região feito sob a orientação do Serviço Florestal.

Art. 3º As terras, flora, fauna e belezas naturais integrantes da área do Parque ficam sujeitas ao regime especial estabelecido pelo Código Florestal.

Art. 4º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a entrar em entendimento com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e com os eventuais proprietários de áreas e benfeitorias situadas no perímetro do Parque, para o fim especial de promover doações e efetivar desapropriações, podendo ainda adotar outras medidas que se fizerem necessárias para a sua instalação definitiva.

Art. 5º A administração do P.N.P. e as atividades a ele afetas serão exercidas por servidores do Ministério da Agricultura, especialmente designados para esse fim.

Art. 6º O Ministério da Agricultura, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará um regimento para o P.N.P., dispondo sobre a sua organização e funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Moura Palha, por permuta com o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

**O SR. MOURA PALHA:**

(Lê o seguinte discurso) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Congresso Nacional está sendo convocado para

versitário, participará obrigatoriamente, pelo menos, um professor de ensino médio, preferentemente do ciclo colegial.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado número 6, de 1967, de autoria do Senador Va concellos Torres que cria o Parque Nacional de Parati e dá outras providências tendo parecer sob nº 359, de 1967, da missão e Justiça, pela rejeição por inconstitucionalidade.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Em discussão o Projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto quanto a essa preliminar. O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário. Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa).

O Projeto foi rejeitado e assim será arquivado.

*E o seguinte o projeto rejeitado:*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 6, DE 1967

*Cria o Parque Nacional de Parati, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, no Estado do Rio de Janeiro, o Parque Nacional de Parati, (P.N.P.), subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 2º O Parque Nacional de Parati será constituído pelas áreas das florestas do domínio público da União, na Serra Geral, no Município de Parati, Estado do Rio de Janeiro, na região limítrofe com o Município de Cunha, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A área do Parque será fixada depois de indispensável reconhecimento e estudo da região feito sob a orientação do Serviço Florestal.

Art. 3º As terras, flora, fauna e belezas naturais integrantes da área do Parque ficam sujeitas ao regime especial estabelecido pelo Código Florestal.

Art. 4º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a entrar em entendimento com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e com os eventuais proprietários de áreas e benfeitorias situadas no perímetro do Parque, para o fim especial de promover doações e efetivar desapropriações, podendo ainda adotar outras medidas que se fizerem necessárias para a sua instalação definitiva.

Art. 5º A administração do P.N.P. e as atividades a ele afetas serão exercidas por servidores do Ministério da Agricultura, especialmente designados para esse fim.

Art. 6º O Ministério da Agricultura, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará um regimento para o P.N.P., dispondo sobre a sua organização e funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Moura Palha, por permuta com o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

**O SR. MOURA PALHA:**

(Lê o seguinte discurso) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Congresso Nacional está sendo convocado para

a noite de amanhã a fim de debater, mais uma vez, o destino da sua Presidência.

Desarquivado o despacho que lhe dera o destino certo, por força do recurso interposto pelo Governo através de seu líder na Câmara Federal, vai agora a matéria a julgamento. Isto proporcionou-me a feliz oportunidade de, também, tecer algumas considerações em seu derredor, nesta véspera de inquietação e apreensões para o mundo jurídico-político nacional.

Assunto da maior relevância para cujo desfecho todo o povo brasileiro tem as suas atenções voltadas, pois que se constitui de transcendental importância para a plenitude e sobrevivência da soberania do Poder Legislativo, à luz dos preceitos constitucionais que o regem, entendi também, como muitos já o fizeram, embora sem o brilho e o fulgor da inteligência destes, trazer, à guisa de despretenciosa opinião, a medestia deste depoimento que, sem a veleidade de mudar o rumo da sentença que parece selada, proporcionar-me a incontida alegria de ficar em paz com a minha consciência e o meu raciocínio, e prestar, embora pálidamente, o preito da minha homenagem de apreço e solidariedade àquele que se pretende apesar do cargo que tanto tem honrado, dignificado e enobrecido, em nome de uma hermenêutica caólica e contingente.

Não quero, não posso, não devo abordar a matéria de tamanha magnitude em forma de parecer jurídico, depois de já tê-lo feito os mais expressivosvalores, autênticos sábios da Lei, inegáveis catedrais da Direita desta Pátria e desta Casa, como, *verbi gratia*, o eminentíssimo Senador Joséphath Marinho, que espargindo mais luzes sobre assunto já de si tão claro, convergiram suas opiniões em favor da tese que consagra Moura Andrade na Presidência deste Congresso, na qualidade de Presidente do Senado.

Limitar-me-ei, por isto, a focalizar, apenas, o homem, a pessoa de Moura Andrade, de vez que, a despeito das negativas dos que pretendem apeá-lo, a demanda tem caráter personalíssimo, visando, exclusivamente, a sua pessoa, esquecidos da impessoalidade do poder do qual é Moura Andrade o seu símbolo, o intímorato vigilante das suas prerrogativas, da sua dignidade, da sua soberania.

A admitir-se a tese esposada pelos que o combatem gratuitamente, pôsoteando a Constituição e afrontando a hermenêutica, envergadearíam pelo atrofamento da independência do Poder Legislativo, porquanto, policiando as palavras, os gestos e as decisões dos parlamentares, que deveriam ser livres e democráticos, teriam, como fiscal e censor, um outro Poder, o Executivo, chefiando e presidindo os nossos trabalhos.

A convalescer tese tão absurda e até mesmo injuriosa às nossas prerrogativas constitucionais, ficaria o Congresso Nacional nivelado a uma sala de estudantes de curso primário do interior, com um inspetor todo poderoso a fiscalizar nossas atividades, nossas lições e a nossa conduta, anotando as nossas faltas, conferindo a nossa leitura pelo seu livro e ameaçando-nos de castigo pelos nossos erros.

Eessa a imagem que, guardadas as devidas proporções antevejo, no se pretender deferir ao Executivo a Presidência do Poder Legislativo. Como já não bastasse as restrições que de déu em déu, de abril de 1964, a esta parte vêm sendo impostas às nossas liberdades constitucionais, impondo-nos prazos e cercando-nos com prerrogativas até então existentes, e já nos querem impingir um tutor, despojando-nos do direito sagrado,

legal, constitucional, de sermos dirigidos, ao menos, por nós mesmos, por um dos Membros do nosso próprio Poder.

Sempre tive por S. Ex<sup>a</sup>, Sr. Pedro Aleixo, Vice-Presidente da República, pelas informações que me chegaram, o mais profundo respeito e admiração pela sua cultura e saber jurídico. Sinto, entretanto, com não menos profundo pesar, que S. Ex<sup>a</sup> está traíndo essa cultura e saber jurídico ao admitir, mansa e pacificamente, sem uma restrição, senão recusa formal e solene, a corporificação dessa idéia que em sã consciência, daveria ser o primeiro a repelir, em nome da sua inteligência, em nome do seu raciocínio.

Lamentável, por outro lado, que a indiscutível contingência do momento implique, como implicando está, em golpe de profunda injustiça ao preclaro Senador Moura Andrade, de quem ninguém tem o direito de desconhecer e negar o passado e o presente, no exercício de suas funções, sua expressiva folha de serviços prestados a este Poder e à Pátria.

É preciso desconhecer a história política deste País, esquecer que foi nas horas decisivas, tumultuadas e fatais por que tem passado o Brasil e especialmente este Congresso, que mais se fêz presente e se agigantou a sua figura heráldica, a sua lucidez, a sua invejável força moral, o que tornou possível, com a ajuda e o prestígio de outros valores desta Casa, mantê-la escancarada, forte e respeitada.

Infenso ao sentimento do medo, sempre colocou a sua bravura espontânea a serviço das nossas instituições, da Ordem, da Lei e da Justiça, falando sempre aos poderosos com a mesma altaneirice com o que os nossos avós falavam aos reis que tudo podiam, e ainda está bem viva na nossa lembrança, no nosso respeito e nossa admiração, a sua ajuda decisiva e valiosa no consolidar o regime que vivemos atualmente, a ainda dos idos de 64 que agora, ingratamente, estimula o vereditum da noite de amanhã.

Sr. Presidente e Srs. Senadores: — Agora já me sinto tranquilo por ter a feliz oportunidade de extenuar o que penso a respeito do episódio abordado e a respeito também desse homem extraordinário ao qual tanto devemos. Nós e a Nação Brasileira. Ocultar ou esquecer o desempenho da sua Presidência, é cometer imperdoável injúria aos nossos mais caros sentimentos de gratidão e Justiça e proporcionar, em nome de filigranas interplanetárias, divorciadas da Verdade, do Bom-Senso e da Razão, a mutilação da peça mestra desse Congresso que seria o grande derrotado da noite de amanhã.

"Alea Jacta est" — bradou César ao transpor o Rubicón. Pardoiando-o, repito: "alea jacta est". A sorte desse Poder está lançada. Que Deus nos inspire na hora da votação. Este, o meu desejo, na antecipação de meu voto, que é de Moura Andrade. (*Muito bem!*)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Com a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

#### O SR. LINO DE MATTOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, minha estréia na tribuna do Senado Federal, nos primeiros dias de fevereiro de 1954, portanto, há treze anos, foi na defesa da economia agrária, principalmente quanto à economia cafeeira. Anteriormente, durante oito anos, como deputado à Assembléia Estadual de São Paulo, este foi também meu tema predileto: cuidar dos produtos da terra.

Os nobres Colegas que se encontram nesta Casa desde 1954 devem

recordar-se que, ao longo destes treze anos e ainda meses, de quando em quando volte teimosamente a insistir na defesa dos produtos da terra, em particular do café. Entretanto meus vários pronunciamentos, renovo aqueles em que insistia — e continuo insistindo — na necessidade de industrializarmos os nossos produtos agrários, particularmente o café. E, portanto, com entusiasmo que tomo conhecimento dos primeiros resultados da nossa produção de café solúvel. Já no ano passado, o Brasil conseguiu exportar cerca de 30 milhões de dólares em café industrializado, isto é, solúvel.

Quero, também, registrar, com louvor, o comportamento, neste particular, do atual Presidente da República, Marechal Costa e Silva, que insiste em rontriar a orientação norte-americana de combate à nossa inóspita produção industrial de café solúvel. Conforme a imprensa vem registrando, a Associação Americana do Café, ainda recentemente, ameaçou o Brasil de retirar-se do Convênio Internacional do Café, na hipótese em que os nossos industriais continuem produzindo café solúvel e aumentando a industrialização do produto.

Há, realmente, entre os importadores norte-americanos, verdadeiro "complot", verdadeira guerra contra a nossa industrialização do café.

Compreende-se esta luta. É que, em verdade, se de um lado os Estados Unidos da América do Norte ampararam a nossa exportação de café, isentando-o do imposto alfandegário; na menor verdade é que, igual tratamento e concedido aos cafés noutras origens e, particularmente, ao café africano.

Vejam, então, o comportamento desses importadores, recém uma parceria do café brasileiro e pa-cela maior do café africano. O nosso café é bom, bebida boa, alguma razoável, mas a maioria é boa. O café africano — e eles que me perguntem não sou eu quem afirma pela primeira vez, é público e notório — é um café ruim, de preço barato.

Nestas condições, muito comoda a posição do importador norte-americano. Compra uma porção pequena de café brasileiro, uma porção maior do café africano, mistura e vende como produto importado do Brasil, café verde.

O café solúvel está liquidando, vagarosa mas com segurança esta situação. Somos grandes exportadores nesse instante, conforme disse de inicio, de café solúvel.

Esta política a que me referi, está causando uma situação magnífica para a África.

Hoje, a África exporta 31% do consumo mundial do café enquanto o Brasil desceu para 29%, portanto menos do que a África.

Ora, não há caminho melhor para a nossa produção cafeeira do que industrializar-mos o produto. Exportação mais fácil, mais prática, com capacidade competitiva, não só nos Estados Unidos da América do Norte, como ainda no resto do Universo.

Os países comunistas estão aprendendo a tomar o café solúvel brasileiro. Sabiamente, os nossos industriais estão preparando remessas especiais para os países da Cortina de Ferro, particularmente para a Rússia, envolvendo já escrito em russo.

Se esses povos da área comunista aprenderem, realmente, a gostar do café solúvel, qual será a sorte da nossa produção cafeeira, transformada industrialmente no café solúvel? Será sem dúvida espetacular, magnífica.

Esta é a razão que me traz à tribuna: insistir na necessidade de o Governo do Marechal Costa e Silva manter-se nessa linha, nessa orientação, preservando a nossa indústria nascente

porque ela é, realmente, de imenso quer estilo será maior ou menor, qualquer expressão terá maior ou menor valor segundo se aproximar ou se afastar daquele fulcro, daquela essência que faz pertencer uma obra de arte. Por isso mesmo, ela faz consigo mesmo. A forma de expressão é claramente artística, em sua ação. Não se inventa caprichosamente. Daí porque a arte renete a alma do artista e o que ele traz em si mesmo ou capta na sua interpretação da vida.

De qualquer forma, porém, a arte e a cultura impulsionam na formação de um povo e a cultura artística se faz vital ao progresso de uma nação. E há mais essa e até maior dimensão espiritual e sentimental.

Nada, pois, deve impedir a força incetrivante de projeção do artista, seja de que corrente for, nada deve amar a sua liberdade criadora, nada deve cercar o voo livre de sua imaginação.

Por isso mesmo eu chamava como chamo atenção do Governo no sentido de que não se fizesse a exaltação de uns em detrimento de outros, porque a arte e o artista não pode ser subjetivado ao arbitrio ou ao talante descurvado de agentes do Governo em quem não encontramos resonância, mas, ao contrário, rejeição ao mesmo, clamor para que oportunidades também sejam dadas, através do apoio a quaisquer manifestações existentes de artistas que, precisamente por serem artistas, não querem achar-se a expressões estéticas que não sentem. Querem ser o que são, sem que isso implique em rejeição ou agressão a que mais se faça em nossos dias.

Não se retraiam, por isso, nenhuma atmosfera que seria antipática, de aversão e surpresa.

Tal é a compreensão, que a IX Bienal de São Paulo e assim aguardada sem preconceitos. O mundo vai mostrar, no Brasil, o que se está fazendo nessa vertente das manifestações do espírito. E a participação brasileira e de tal ordem que nascem milhares de 1.103 artistas nacionais que iniciaram-se, isto é, 1.103 artistas, 54 de Minas Gerais, 246 de Guanabara e 183 de outras cidades nacionais e estrangeiros, tendo o total de 6.165 exposições. 32% de desenhos, 32% de pintura, 32% de escultura e 32% de outras manifestações artísticas não se fazem unicamente, oficializando o impossível, apenas peal e preço igualdade de tratamento para todas as correntes artísticas. Senta imponibilidade de minha parte preclaro opção-me a quaisquer manifestações da arte, particularmente quando elas refletem sempre estadios de espírito e instâncias de cada época. Tanto e verdade que hoje vim saudar, nessa comunicação, a realização da IX Bienal de São Paulo, alegre por registrar o fato de que de 4.500 a 5.000 trabalhos estrangeiros nela figuraram.

Mas, vejo oportuno, ao mesmo tempo que exalto o grande empreendimento da Fundação Bienal de São Paulo, lembrar a arritmia que se estabeleceu entre nós, preocupado com o fato de que a arte tem tanta importância num país civilizado como qualquer outro problema.

A arte possui um valor super histórico, de teor absoluto, permanente e universal, que transcende de escassas tendências ou de circunstâncias históricas e sociais. Não há arte antiga ou moderna, mas apenas arte Renascimento, neoclassismo, romanticismo, realismo, impressionismo, pop ou op art, não decidem dos seus valores permanentes. Por isso mesmo, nada é mais incongruente do que pretender conceituar arte porque seria inútil tentativa.

O dom artístico é o da comunicabilidade. Por isso mesmo alcançar emoções e vibrações do sentimento não é privativo de nenhuma corrente. Se as formas artísticas são diretamente condicionadas pelas formas sociais, temos de considerar as variações de um mesmo meio e o próprio complexo ritmo universal da vida. Nada pode ser axiomático em arte, porque nela tudo é arbitrio. Qual-

quer expressão terá maior ou menor valor segundo se aproximar ou se afastar daquele fulcro, daquela essência que faz pertencer uma obra de arte. Por isso mesmo, ela faz consigo mesmo. A forma de expressão é claramente artística, em sua ação. Não se inventa caprichosamente. Daí porque a arte renete a alma do artista e o que ele traz em si mesmo ou capta na sua interpretação da vida.

De qualquer forma, porém, a arte e a cultura impulsionam na formação de um povo e a cultura artística se faz vital ao progresso de uma nação. E há mais essa e até maior dimensão espiritual e sentimental.

Nada, pois, deve impedir a força incetrivante de projeção do artista, seja de que corrente for, nada deve amar a sua liberdade criadora, nada deve cercar o voo livre de sua imaginação.

Por isso mesmo eu chamava como chamo atenção do Governo no sentido de que não se fizesse a exaltação de uns em detrimento de outros, porque a arte e o artista não podem ser subjetivados ao arbitrio ou ao talante descurvado de agentes do Governo em quem não encontramos resonância, mas, ao contrário, rejeição ao mesmo, clamor para que oportunidades também sejam dadas, através do apoio a quaisquer manifestações existentes de artistas que, precisamente por serem artistas, não querem achar-se a expressões estéticas que não sentem. Querem ser o que são, sem que isso implique em rejeição ou agressão a que mais se faça em nossos dias.

Não se retraiam, por isso, nenhuma atmosfera que seria antipática, de aversão e surpresa.

Tal é a compreensão, que a IX Bienal de São Paulo e assim aguardada sem preconceitos. O mundo vai mostrar, no Brasil, o que se está fazendo nessa vertente das manifestações do espírito. E a participação brasileira e de tal ordem que nascem milhares de 1.103 artistas nacionais que iniciaram-se, isto é, 1.103 artistas, 54 de Minas Gerais, 246 de Guanabara e 183 de outras cidades nacionais e estrangeiros, tendo o total de 6.165 exposições. 32% de desenhos, 32% de pintura, 32% de escultura e 32% de outras manifestações artísticas não se fazem unicamente, oficializando o impossível, apenas peal e preço igualdade de tratamento para todas as correntes artísticas. Senta imponibilidade de minha parte preclaro opção-me a quaisquer manifestações da arte, particularmente quando elas refletem sempre estadios de espírito e instâncias de cada época. Tanto e verdade que hoje vim saudar, nessa comunicação, a realização da IX Bienal de São Paulo, alegre por registrar o fato de que de 4.500 a 5.000 trabalhos estrangeiros nela figuraram.

Mas, vejo oportuno, ao mesmo tempo que exalto o grande empreendimento da Fundação Bienal de São Paulo, lembrar a arritmia que se estabeleceu entre nós, preocupado com o fato de que a arte tem tanta importância num país civilizado como qualquer outro problema.

A arte possui um valor super histórico, de teor absoluto, permanente e universal, que transcende de escassas tendências ou de circunstâncias históricas e sociais. Não há arte antiga ou moderna, mas apenas arte Renascimento, neoclassismo, romanticismo, realismo, impressionismo, pop ou op art, não decidem dos seus valores permanentes. Por isso mesmo, nada é mais incongruente do que pretender conceituar arte porque seria inútil tentativa.

O dom artístico é o da comunicabilidade. Por isso mesmo alcançar emoções e vibrações do sentimento não é privativo de nenhuma corrente. Se as formas artísticas são diretamente condicionadas pelas formas sociais, temos de considerar as variações de um mesmo meio e o próprio complexo ritmo universal da vida. Nada pode ser axiomático em arte, porque nela tudo é arbitrio. Qual-

quer expressão terá maior ou menor valor segundo se aproximar ou se afastar daquele fulcro, daquela essência que faz pertencer uma obra de arte. Por isso mesmo, ela faz consigo mesmo. A forma de expressão é claramente artística, em sua ação. Não se inventa caprichosamente. Daí porque a arte renete a alma do artista e o que ele traz em si mesmo ou capta na sua interpretação da vida.

De qualquer forma, porém, a arte e a cultura impulsionam na formação de um povo e a cultura artística se faz vital ao progresso de uma nação. E há mais essa e até maior dimensão espiritual e sentimental.

Nada, pois, deve impedir a força incetrivante de projeção do artista, seja de que corrente for, nada deve amar a sua liberdade criadora, nada deve cercar o voo livre de sua imaginação.

Por isso mesmo eu chamava como chamo atenção do Governo no sentido de que não se fizesse a exaltação de uns em detrimento de outros, porque a arte e o artista não podem ser subjetivados ao arbitrio ou ao talante descurvado de agentes do Governo em quem não encontramos resonância, mas, ao contrário, rejeição ao mesmo, clamor para que oportunidades também sejam dadas, através do apoio a quaisquer manifestações existentes de artistas que, precisamente por serem artistas, não querem achar-se a expressões estéticas que não sentem. Querem ser o que são, sem que isso implique em rejeição ou agressão a que mais se faça em nossos dias.

Não se retraiam, por isso, nenhuma atmosfera que seria antipática, de aversão e surpresa.

Tal é a compreensão, que a IX Bienal de São Paulo e assim aguardada sem preconceitos. O mundo vai mostrar, no Brasil, o que se está fazendo nessa vertente das manifestações do espírito. E a participação brasileira e de tal ordem que nascem milhares de 1.103 artistas nacionais que iniciaram-se, isto é, 1.103 artistas, 54 de Minas Gerais, 246 de Guanabara e 183 de outras cidades nacionais e estrangeiros, tendo o total de 6.165 exposições. 32% de desenhos, 32% de pintura, 32% de escultura e 32% de outras manifestações artísticas não se fazem unicamente, oficializando o impossível, apenas peal e preço igualdade de tratamento para todas as correntes artísticas. Senta imponibilidade de minha parte preclaro opção-me a quaisquer manifestações da arte, particularmente quando elas refletem sempre estadios de espírito e instâncias de cada época. Tanto e verdade que hoje vim saudar, nessa comunicação, a realização da IX Bienal de São Paulo, alegre por registrar o fato de que de 4.500 a 5.000 trabalhos estrangeiros nela figuraram.

Mas, vejo oportuno, ao mesmo tempo que exalto o grande empreendimento da Fundação Bienal de São Paulo, lembrar a arritmia que se estabeleceu entre nós, preocupado com o fato de que a arte tem tanta importância num país civilizado como qualquer outro problema.

A arte possui um valor super histórico, de teor absoluto, permanente e universal, que transcende de escassas tendências ou de circunstâncias históricas e sociais. Não há arte antiga ou moderna, mas apenas arte Renascimento, neoclassismo, romanticismo, realismo, impressionismo, pop ou op art, não decidem dos seus valores permanentes. Por isso mesmo, nada é mais incongruente do que pretender conceituar arte porque seria inútil tentativa.

O dom artístico é o da comunicabilidade. Por isso mesmo alcançar emoções e vibrações do sentimento não é privativo de nenhuma corrente.

Se as formas artísticas são diretamente condicionadas pelas formas sociais, temos de considerar as variações de um mesmo meio e o próprio complexo ritmo universal da vida.

Nada pode ser axiomático em arte, porque nela tudo é arbitrio. Qual-

quer expressão terá maior ou menor valor segundo se aproximar ou se afastar daquele fulcro, daquela essência que faz pertencer uma obra de arte. Por isso mesmo, ela faz consigo mesmo. A forma de expressão é claramente artística, em sua ação. Não se inventa caprichosamente. Daí porque a arte renete a alma do artista e o que ele traz em si mesmo ou capta na sua interpretação da vida.

De qualquer forma, porém, a arte e a cultura impulsionam na formação de um povo e a cultura artística se faz vital ao progresso de uma nação. E há mais essa e até maior dimensão espiritual e sentimental.

Nada, pois, deve impedir a força incetrivante de projeção do artista, seja de que corrente for, nada deve amar a sua liberdade criadora, nada deve cercar o voo livre de sua imaginação.

Por isso mesmo eu chamava como chamo atenção do Governo no sentido de que não se fizesse a exaltação de uns em detrimento de outros, porque a arte e o artista não podem ser subjetivados ao arbitrio ou ao talante descurvado de agentes do Governo em quem não encontramos resonância, mas, ao contrário, rejeição ao mesmo, clamor para que oportunidades também sejam dadas, através do apoio a quaisquer manifestações existentes de artistas que, precisamente por serem artistas, não querem achar-se a expressões estéticas que não sentem. Querem ser o que são, sem que isso implique em rejeição ou agressão a que mais se faça em nossos dias.

Não se retraiam, por isso, nenhuma atmosfera que seria antipática, de aversão e surpresa.

Tal é a compreensão, que a IX Bienal de São Paulo e assim aguardada sem preconceitos. O mundo vai mostrar, no Brasil, o que se está fazendo nessa vertente das manifestações do espírito. E a participação brasileira e de tal ordem que nascem milhares de 1.103 artistas nacionais que iniciaram-se, isto é, 1.103 artistas, 54 de Minas Gerais, 246 de Guanabara e 183 de outras cidades nacionais e estrangeiros, tendo o total de 6.165 exposições. 32% de desenhos, 32% de pintura, 32% de escultura e 32% de outras manifestações artísticas não se fazem unicamente, oficializando o impossível, apenas peal e preço igualdade de tratamento para todas as correntes artísticas. Senta imponibilidade de minha parte preclaro opção-me a quaisquer manifestações da arte, particularmente quando elas refletem sempre estadios de espírito e instâncias de cada época. Tanto e verdade que hoje vim saudar, nessa comunicação, a realização da IX Bienal de São Paulo, alegre por registrar o fato de que de 4.500 a 5.000 trabalhos estrangeiros nela figuraram.

Mas, vejo oportuno, ao mesmo tempo que exalto o grande empreendimento da Fundação Bienal de São Paulo, lembrar a arritmia que se estabeleceu entre nós, preocupado com o fato de que a arte tem tanta importância num país civilizado como qualquer outro problema.

A arte possui um valor super histórico, de teor absoluto, permanente e universal, que transcende de escassas tendências ou de circunstâncias históricas e sociais. Não há arte antiga ou moderna, mas apenas arte Renascimento, neoclassismo, romanticismo, realismo, impressionismo, pop ou op art, não decidem dos seus valores permanentes. Por isso mesmo, nada é mais incongruente do que pretender conceituar arte porque seria inútil tentativa.

O dom artístico é o da comunicabilidade. Por isso mesmo alcançar emoções e vibrações do sentimento não é privativo de nenhuma corrente.

Se as formas artísticas são diretamente condicionadas pelas formas sociais, temos de considerar as variações de um mesmo meio e o próprio complexo ritmo universal da vida.

Nada pode ser axiomático em arte, porque nela tudo é arbitrio. Qual-

quer expressão terá maior ou menor valor segundo se aproximar ou se afastar daquele fulcro, daquela essência que faz pertencer uma obra de arte. Por isso mesmo, ela faz consigo mesmo. A forma de expressão é claramente artística, em sua ação. Não se inventa caprichosamente. Daí porque a arte renete a alma do artista e o que ele traz em si mesmo ou capta na sua interpretação da vida.

De qualquer forma, porém, a arte e a cultura impulsionam na formação de um povo e a cultura artística se faz vital ao progresso de uma nação. E há mais essa e até maior dimensão espiritual e sentimental.

Nada, pois, deve impedir a força incetrivante de projeção do artista, seja de que corrente for, nada deve amar a sua liberdade criadora, nada deve cercar o voo livre de sua imaginação.

Por isso mesmo eu chamava como chamo atenção do Governo no sentido de que não se fizesse a exaltação de uns em detrimento de outros, porque a arte e o artista não podem ser subjetivados ao arbitrio ou ao talante descurvado de agentes do Governo em quem não encontramos resonância, mas, ao contrário, rejeição ao mesmo, clamor para que oportunidades também sejam dadas, através do apoio a quaisquer manifestações existentes de artistas que, precisamente por serem artistas, não querem achar-se a expressões estéticas que não sentem. Querem ser o que são, sem que isso implique em rejeição ou agressão a que mais se faça em nossos dias.

Não se retraiam, por isso, nenhuma atmosfera que seria antipática, de aversão e surpresa.

Tal é a compreensão, que a IX Bienal de São Paulo e assim aguardada sem preconceitos. O mundo vai mostrar, no Brasil, o que se está fazendo nessa vertente das manifestações do espírito. E a participação brasileira e de tal ordem que nascem milhares de 1.103 artistas nacionais que iniciaram-se, isto é, 1.103 artistas, 54 de Minas Gerais, 246 de Guanabara e 183 de outras cidades nacionais e estrangeiros, tendo o total de 6.165 exposições. 32% de desenhos, 32% de pintura, 32% de escultura e 32% de outras manifestações artísticas não se fazem unicamente, oficializando o impossível, apenas peal e preço igualdade de tratamento para todas as correntes artísticas. Senta imponibilidade de minha parte preclaro opção-me a quaisquer manifestações da arte, particularmente quando elas refletem sempre estadios de espírito e instâncias de cada época. Tanto e verdade que hoje vim saudar, nessa comunicação, a realização da IX Bienal de São Paulo, alegre por registrar o fato de que de 4.500 a 5.000 trabalhos estrangeiros nela figuraram.

Mas, vejo oportuno, ao mesmo tempo que exalto o grande empreendimento da Fundação Bienal de São Paulo, lembrar a arritmia que se estabeleceu entre nós, preocupado com o fato de que a arte tem tanta importância num país civilizado como qualquer outro problema.

A arte possui um valor super histórico, de teor absoluto, permanente e universal, que transcende de escassas tendências ou de circunstâncias históricas e sociais. Não há arte antiga ou moderna, mas apenas arte Renascimento, neoclassismo, romanticismo, realismo, impressionismo, pop ou op art, não decidem dos seus valores permanentes. Por isso mesmo, nada é mais incongruente do que pretender conceituar arte porque seria inútil tentativa.

O dom artístico é o da comunicabilidade. Por isso mesmo alcançar emoções e vibrações do sentimento não é privativo de nenhuma corrente.

Se as formas artísticas são diretamente condicionadas pelas formas sociais, temos de considerar as variações de um mesmo meio e o próprio complexo ritmo universal da vida.

Nada pode ser axiomático em arte, porque nela tudo é arbitrio. Qual-

quer expressão terá maior ou menor valor segundo se aproximar ou se afastar daquele fulcro, daquela essência que faz pertencer uma obra de arte. Por isso mesmo, ela faz consigo mesmo. A forma de expressão é claramente artística, em sua ação. Não se inventa caprichosamente. Daí porque a arte renete a alma do artista e o que ele traz em si mesmo ou capta na sua interpretação da vida.

De qualquer forma, porém, a arte e a cultura impulsionam na formação de um povo e a cultura artística se faz vital ao progresso de uma nação. E há mais essa e até maior dimensão espiritual e sentimental.

Nada, pois, deve impedir a força incetrivante de projeção do artista, seja de que corrente for, nada deve amar a sua liberdade criadora, nada deve cercar o voo livre de sua imaginação.

Por isso mesmo eu chamava como chamo atenção do Governo no sentido de que não se fizesse a exaltação de uns em detrimento de outros, porque a arte e o artista não podem ser subjetivados ao arbitrio ou ao talante descurvado de agentes do Governo em quem não encontramos resonância, mas, ao contrário, rejeição ao mesmo, clamor para que oportunidades também sejam dadas, através do apoio a quaisquer manifestações existentes de artistas que, precisamente por serem artistas, não querem achar-se a expressões estéticas que não sentem. Querem ser o que são, sem que isso implique em rejeição ou agressão a que mais se faça em nossos dias.

Não se retraiam, por isso, nenhuma atmosfera que seria antipática, de aversão e surpresa.

Tal é a compreensão, que a IX Bienal de São Paulo e assim aguardada sem preconceitos. O mundo vai mostrar, no Brasil, o que se está fazendo nessa vertente das manifestações do espírito. E a participação brasileira e de tal ordem que nascem milhares de 1.103 artistas nacionais que iniciaram-se, isto é, 1.103 artistas, 54 de Minas Gerais, 246 de Guanabara e 183 de outras cidades nacionais e estrangeiros, tendo o total de 6.165 exposições. 32% de desenhos, 32% de pintura, 32% de escultura e 32% de outras manifestações artísticas não se fazem unicamente, oficializando o impossível, apenas peal e preço igualdade de tratamento para todas as correntes artísticas. Senta imponibilidade de minha parte preclaro opção-me a quaisquer manifestações da arte, particularmente quando elas refletem sempre estadios de espírito e instâncias de cada época. Tanto e verdade que hoje vim saudar, nessa comunicação, a realização da IX Bienal de São Paulo, alegre por registrar o fato de que de 4.500 a 5.000 trabalhos estrangeiros nela figuraram.

Mas, vejo oportuno, ao mesmo tempo que exalto o grande empreendimento da Fundação Bienal de São Paulo, lembrar a arritmia que se estabeleceu entre nós, preocupado com o fato de que a arte tem tanta importância num país civilizado como qualquer outro problema.

A arte possui um valor super histórico, de teor absoluto, permanente e universal, que transcende de escassas tendências ou de circunstâncias históricas e sociais. Não há arte antiga ou moderna, mas apenas arte Renascimento, neoclassismo, romanticismo, realismo, impressionismo, pop ou op art, não decidem dos seus valores permanentes. Por isso mesmo, nada é mais incongruente do que pretender conceituar arte porque seria inútil tentativa.

O dom artístico é o da comunicabilidade. Por isso mesmo alcançar emoções e vibrações do sentimento não é privativo de nenhuma corrente.

Se as formas artísticas são diretamente condicionadas pelas formas sociais, temos de considerar as variações de um mesmo meio e o próprio complexo ritmo universal da vida.

Nada pode ser axiomático em arte, porque nela tudo é arbitrio. Qual-

quer expressão terá maior ou menor valor segundo se aproximar ou se afastar daquele fulcro, daquela essência que faz pertencer uma obra de arte. Por isso mesmo, ela faz consigo mesmo. A forma de expressão é claramente artística, em sua ação. Não se inventa caprichosamente. Da

6 do corrente o calendário assinalou o inicio de uma Revolução "sui generis", ocorrida em terras do hoje Estado do Acre, cujos pódromos ocorreram nos idos de 1877, com a penetração lenta e firme de nortistas nos vales do Acre, Iaco, Purús, Envira, Abuná, Antimari, Tarauacá, Juruá e outros.

Tendo-se como iniciada oficialmente a 6 de agosto de 1902, convém lembrar, entretanto, algumas lutas anteriores, fatos marcantes que preparam a arrancada histórica de Plácido de Castro, que tomou de assalto o lugarejo "Mariscal Sucre", hoje Xapuri.

"Sui generis" porque os contendores pertenciam a pátrias diferentes, mas justo seria denominá-la "Guerra de Libertação do Acre", pois dessa característica, de fato, revestiu-se.

Brasileiros e bolivianos se digladiaram nas margens dos rios e igarapés, na floresta virgem, pela posse de um imenso território, potencialmente rico, coberto de extensas matas, onde sobressaliam-se a castanheira e a seringueira, esta a árvore da borracha, cujo ciclo então se iniciava.

De Revolução teve apenas o aspecto de protesto ao Governo brasileiro, que teimava em não reconhecer os direitos naquele território, baseado no fato de o "Tratado do Ayacucho" considerá-lo boliviano, mas olvidando a cláusula "uti possidetis", constante de seu art. 2º.

Guerra autêntica, apenas com a diferença de que um dos exércitos — o boliviano — constituía-se de tropas de elite, disciplinadas, bem armadas em dado momento, comandadas pelo então Ministro da Guerra boliviano, General Pando. O outro constituído de seringueiros analfabetos e rústicos, provindos do norte-sul, sedentos, munidos de rifles e de espingardas rudimentares.

Até que o território do Acre nos chegassem a pertencer definitivamente muito sangue precisou ser derramado pelas facções em luta. Muitos atos de heroísmo na batalha do Riozinho, de Volta da Empresa, hoje Rio Branco, em Puerto Alonso, atual Porto Acre, no Abuná, para que os direitos dos brasileiros ficasssem cabalmente reconhecidos.

Para quem pretenda estudar a história da Revolução Acreana éste movimento de resistência de denodados sertanejos, tem que fazê-lo a partir de 1877. Data daí a ocupação paulatina e eficiente do solo acreano, onde implantaram os nossos costumes e língua, com o mesmo ardor e fé como se estivessem na terra de onde procederam. Lá implantaram o sentimento de patriotismo contagiente, tantas vezes ressaltado nas lutas do passado, quando da expulsão dos holandeses e franceses.

Desde que João Gabriel se instalou na foz do rio Acre, em 1877, em breve se multiplicaram os seringais acreanos, todos batizados com topônimos brasileiros, recordando cidades, lugares ou acontecimentos ocorridos nas terras distantes: Serin-gais Fortaleza, Boa Esperança, Prainha, Redenção, Baixa Verde, Guaraní, Iracema, Nova Olinda, Cajazeiras, Maranguape, Pernambuco, etc.

De lá não mais saíram, ainda mesmo que para tanto lhe custasse a vida.

Ao contrário dos nossos vizinhos bolivianos, que não se preocuparam com a sua integração ao meio que consideravam indôspito e inadequado ao seu viver, pois diferente do alto-plano, os nossos patrícios nortistas, bandeirantes do século XIX, lá apontaram, viram e ficaram.

Desbravadores intrépidos daquilo que os bolivianos em suas cartas geográficas chamavam de "tierras no-

desubiertas", nada os detinha. Já em 1900 estava o Acre totalmente ocupado por brasileiros, integrados espiritualmente à comunhão da Pátria, como se fôra aquela área uma parcela do Ceará ou de outro Estado sulino.

A conquista do Acre constitui, na verdade, bela página de nossa história, da qual muito nos orgulhamos.

As hostilidades têm inicio com a não aceitação pela Bolívia da presença dos brasileiros em seus domínios. Apoiados pelo "Tratado de Ayacucho", de 28 de agosto de 1867, o Governo Boliviano, com apoio explícito do Governo brasileiro, tratou de dominar aquela imensa região, enviando a expedição Paravicini, que em janeiro de 1899 funda "Puerto Alonso".

Alicergados no art. 2º do referido Tratado, que lhes reconhecia o "uti possidetis", os brasileiros decidiram não recuar.

Ainda em 1899, a 30 de abril precisamente, comandados pelo advogado José Carvalho e por Joaquim Vitor Matas, onde sobressaliam-se a castanheira e a seringueira, esta a árvore da borracha, cujo ciclo então se iniciava.

No mesmo ano — 1899 — surge em Manaus um personagem que iria participar ativamente nos acontecimentos que se desenrolaram no solo acreano: o Dr. Luiz Galvez Arias. Ex-diplomata espanhol, inteligente aventureiro, em entrevista com o então governador amazonense, Carvalho Júnior, transmite-lhe a negociação da diplomacia norte-americana que permitiria a dominação da Bolívia sobre o território acreano. Se concretizado, o acordo iria criar sérrimo problema no coração da América Latina. Abrir-se-ia a sério precedente para a "internacionalização" da amazônia, que como dissemos, vivia em pleno "ciclo da borracha", o que desvirtuava a cobica do mundo capitalista.

Galvez consegue convencer o Governador lendo trechos importantes do acordo que se estava celebrando entre representantes dos Estados Unidos da América do Norte e representantes da Bolívia. Silvio Fastos Meira, em seu livro "A epopeia do Acre" cita os principais cláusulas desse acordo:

"1º) Os Estados Unidos da América do Norte geririam por via diplomática, junto ao Governo do Brasil, o reconhecimento dos direitos da Bolívia nos territórios do Acre. Purus e Tocantins, de acordo com os limites estabelecidos pelo tratado de 1867".

"2º) Os Estados Unidos da América do Norte se comprometem a facilitar à República da Bolívia o numerário e apetrechos bélicos de que esta necessite em caso de guerra com o Brasil".

"3º) Exigência ao Brasil para a nomeação de uma comissão que deslinde as fronteiras definitivas na região do Purus e Javari".

"4º) Exigência de que o Brasil conceda a livre navegação dos afluentes do Amazonas aos barcos de propriedade boliviana, assim como o livre trânsito pelas alfândegas do Pará e Manaus às mercadorias destinadas a portos bolivianos".

"5º) Em recompensa pelos bons ofícios, a Bolívia concederá aos Estados Unidos da América do Norte o abatimento de cinqüenta por cento dos direitos da borracha que sair com destino a qualquer parte da referida nação, pelo prazo de dez anos".

"6º) No caso de ter que apelar para a Guerra, a Bolívia denunciará o tratado de 1867, sendo então a linha limítrofe da Bolívia a "Boca do Acre", e entregará o território restante, isto é, a zona compreendida entre a "Boca do Acre" e a atual à ocupação aos Estados Unidos da América do Norte, em livre posse".

"7º) Os gastos ocasionados por uma guerra serão pagos pelos Estados Unidos, recebendo em garantia as rendas das alfândegas bolivianas".

O referido acordo cominha as assinaturas do Ministro boliviano José Paravicini, do Consul boliviano em Belém, Luiz Frucco e, pela América do Norte, do Consul Benquey.

Luiz Galvez, poligota, fôra, a convite do diplomata americano, o tradutor para o espanhol do referido contrato, por não estar vinculado aos brasileiros, sendo quase desconhecido em Belém, apesar de militar na imprensa paraense, escrevendo na "Provincia do Pará".

Esta declaração estabeleceu o Governador Itamarino Junior. Sigilosamente, para não comprometer o Governo Federal, concedeu o auxílio pleiteado por Luiz Galvez, apoiando, assim, a empreitada a que se propunha: proclamar a independência do Acre.

Com transporte, armas e municípios cedidos pelo governo amazonense, transladou-se ao Acre, desembarcando no Seringal São Jerônimo, acima de Puerto Alonso, onde transmitiu os últimos acontecimentos os siringueiros mais em evidência na região: Filópolis Moreira, Francisco Xavier, Joaquim Domingos Carneiro, Cel. José Galdino de Assis Marinho e Dr. Albinho dos Santos Peixoto.

Data a gravata da situação clamou-os a proclamar inconstitucional o "Estado independente do Acre", para então, invadir e comprometer o Brasil na luta que sozinhos resolveriam empreender. Suas ações contagiaram os companheiros, que aceitam a criação do "Estado independente" e marcam a data de 14 de julho de 1899 para a sua fundação. Não é muito estranha a coincidência com a data da Revolução Francesa...

Atas foram lavradas, proclamada Luiz Galvez, Presidente do novo Estado, que perdurou até 20 de abril de 1900.

Foram nomeados o Dr. Albinho dos Santos Peixoto, para a passa do Interior; para a da Justiça, o Coração Hippolyto Moreira; da Cultura o Coronel José Galdino; da Fazenda, Joaquim Domingos Carneiro; da Marinha, João Francisco Xavier; e da Segurança Pública, o Coronel João Passos de Oliveira.

Diz ainda Silvio Fastos Meira, que no dia 16 de junho, saíram o presidente Galvez os primeiros atos, solicitando, por via diplomática, da República do Brasil, o reconhecimento da nova República, assim como ilançado os limites da nação recente. Instituiu o Pavilhão Nacional, com dois triângulos retangulares, um verde e outro amarelo. A ala, soturna, uma estréla vermelha.

Oficiou o acontecimento ao Presidente Campos Sales. Assinamos o seguinte texto de sua carta: "Brasileiros na sua quase totalidade, os habitantes do Acre, o seu proceder foi ditado pela conduta triste em que ficaram, de perder a sua pátria primeira. Entre o Brasil e a Bolívia não podiam viciar e já não podiam ser brasileiros, resolveram não ser bolivianos".

O Estado Independente do Acre, então organizado, em breve iria sofrer, por questões fiscais, sua primeira dissensão. Galvez caiu na antipatia dos siringueiros, agora impedidos de ter a borracha exportada, por intermédio das principais aviadoras de Manaus e Belém, por não quererem pagar 10% dos impostos, além de 22% ao Governo Federal e mais 18% a Bolívia.

A 28 de dezembro de 1899 era ele deposto, assumindo a Presidência o Coronel Souza Braga. Marca sua metrópole passagem no Governo do combate a Ladislau Ibarra, novo comissário boliviano, instalado em Puerto Alonso.

Durante a ausência de Souza Braga, pois que se dirigira ao Alto Acre

em missão de inspeção, chega a Cuiabá do Acre o navio Manaus tendo a bordo uma comissão de oficiais comandados por icaria e acompanhados pelo brasileiro Capitão Leite Barbosa. Souza Braga, de volta do Alto Acre a porto do navio "Rio Atuba", permanece a guarnição do navio "Manaus", isolada e aprisionada, juntamente com o brasileiro Leite Barbosa, que vem a ser condenado a 10 anos de prisão, além do concurso de seis anos, por ter colaborado com o inimigo.

Entretanto, ressalta-se o novo Estado Independente do Acre da cultura e experiência de Luiz Galvez e suas filhas, que com o princípio de desgaste que já vinha sofrendo Souza Braga, é chamado a assumir a presidência do jovem estado, em momento crítico de sua história.

O cearense Souza Braga renunciaria a favor de Galvez que, novamente a frente da Presidência, a partir de 31 de janeiro de 1900, envia Roaldo de Carvalho para o parlamento com o Presidente Campos Sales, a quem precisa convencer das razões da sua acreana. Em vão: Campos Sales jamais reconheceu o alto valor do empreendimento daqueles homens.

Muito ao contrário, o Governo Central, envia uma flotilha da nossa armada ao Acre, para intimar Galvez e seu exército aguerrido a depositar as armas e reconhecer os direitos bolivianos sobre o Acre. Galvez jamais pensaria em combater brasileiros: sua luta era contra a Bolívia. Acalma as ondas, depõe as armas e redireciona para Belém acometido de impulsionado.

A intervenção brasileira efetiva-se a 23 de março de 1900, daí em que os revolucionários "firmam solidamente compromissos de depositar as armas na mão dos representantes do Governo federal e dos Estados do Amazonas da República dos Estados Unidos do Brasil".

Pecaramos determinar aqui, talvez, terminava nas mãos do governo brasileiro a primeira parte da revolta natural dos habitantes e construiriam o Acre. Nas fases da Luta de Feder Cunha de então, talvez fosse necessário mais geriramento de sangue para a conquista da pacificação acreana.

Sob a aparente tregua, encontra-se vivamente novos e importantes acontecimentos: no Rio de Janeiro, Hui Barbosa e Serzedelo Correia desenvolvem intensa luta a favor dos compatriotas do Rio Acre; e a Bolívia, isolada mesmo pelo conformismo oficial do Brasil em reconhecer-lhe a soberania sobre as terras do Acre, prepara até fins de 1899, três poderosas expedições armadas. Para terceira idéia do que representava o poderio enviado pela Bolívia, basta citar que uma dessas expedições era comandada pelo Vice-Presidente da República boliviana.

Gentil Norberto, jovem engenheiro e líder arguto, sabendo da aproximação das tropas bolivianas, arma um grupo de seringueiros, fixa-se no seringal Bagáço à espera do exército inimigo. A lancha em que navegavam o Ministro da Guerra e o Vice-Presidente da República é interceptada e são feitos prisioneiros! Note-se bem: um grupo de seringueiros comandados por Gentil Norberto prende o Vice-Presidente da República e o Ministro da Guerra da Bolívia. Extraordinária proeza, transbordante de heroísmo em toda a sua plenitude!

Seguiram-se mais dois combates em que as vitórias foram divididas entre brasileiros e bolivianos.

A posição oficial do Brasil ainda era vacilante e os bolivianos enviavam cada vez mais homens e armas. Quem mais sentia o problema eram os amazonenses. Um grupo de bravos resolveu, então, usando meios de particulares e com apoio direto e indireto do Governador Silvério Nery, substituto de Ramalho Júnior, organizar a Expedição Floriano. Ficou



6-67 (C. N.) Regulamenta o art. 178 da Constituição do Brasil, que dispõe sobre ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial. — 9 e 10.

6-67 (C.N.) — Integra o seguro de acidentes do trabalho na previdência social e dá outras providências.

**NOTA** — As emendas devem ser entregues à Diretoria das Comissões, no 11º andar do Anexo do Senado.

Está encerrada a sessão.

(Ler ante-se a sessão às 18 horas e ve minutos)

**Discurso pronunciado pelo Senhor Senador Josaphat Marinho na sessão de 28 de junho de 1967, que se repúlica por haver saído com incorreções.**

**O SR. JOSAPHAT MARINHO:**

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o problema do desequilíbrio econômico e financeiro na Federação não é novo nem peculiar ao Brasil. Entre nós, desde a organização da república federativa, que a questão se instalou, e quer sob a Constituição de 1891, que na vigência da de 1934, as dificuldades financeiras acompanharam a vida dos Estados.

Se é verdade que a Constituição de 1891 conferia, formalmente amplos poderes de autonomia política aos Estados, também o é que não deferia recursos suficientes para o atendimento de suas necessidades e garantia de seu progresso.

A partir do regime de 1934 é que recursos mais amplos, de ordem tributária, passaram a ser conferidos aos Estados.

Cessado o interregno ditatorial e de intervenção do sistema de 1937, a Constituição de 1946 retomou o caminho aberto em 1934, no sentido de que a autonomia política e administrativa das unidades federadas fosse assegurada e fortalecida pela presença de recursos próprios em proporção razoável às suas necessidades.

Compreende-se, porém, que um país tão grande e diverso quanto o Brasil e com intensa variedade de regiões geo-econômicas não possa conquistar equilíbrio razoável em reduzida fração de tempo. Contudo, os Estados que experimentavam melhores administrações vinham-se encaminhando no sentido de disciplinar sua vida econômica e financeira de acordo com suas bases econômicas fundamentais.

De certo, mesmo sob a Constituição de 1946, houve excessos e desvios condenáveis na administração de várias unidades da federação, notadamente no que concernia à política de pessoal. Eram múltiplos os desacertos referentes à organização e à remuneração de servidores em vários Estados. Mas também é de ver que os Estados que se desorganizavam por inépcia ou por má administração eram obrigados a carregar com os ônus e consequências de seus vícios ou dos erros dos seus governantes. A União lhes dava ajuda na medida que podia, mas sem estar obrigada a propiciar-lhes subsídios necessários à própria manutenção da administração e dos serviços locais.

Sabe-se que parcela ponderável dos subsídios que a União vinha destinando aos Estados resultava, em boa parte, da própria orientação dominante no mundo quanto às relações no quadro federativo. De modo que, a partir do estudo da Primeira Grande Guerra, se verificou mudança no sistema da federação censando o chamado regime de equilíbrio entre a União e os Estados para prever e de prever a menor daqueles sobre estes, também o Governo Federal passou a sentir-se obrigado a deferir maiores recursos com fornecer e devem crescer, na medida suas próprias rendas, para acudir a que a administração cumple às necessidades regionais.

Essa exigência era tanto maior porque depois da Primeira Grande Guerra se multiplicaram os fins e os deveres do Estado, passando este a assumir um acervo de responsabilidades e obrigações que lhe não cabiam no sistema individualista liberal.

Quer dizer, a medida que a ordem governamental deixou de ser um regime de expectativa diante dos problemas gerais, para se tornar uma forma de participação direta na solução das questões, as unidades federais passaram a receber recursos maiores, oriundos da fonte federal.

Era este um regime que se vinha desenvolvendo, embora nem sempre se desenvolvesse corretamente. Não foram poucos os casos, no Brasil, em que a distribuição de recursos entre as unidades da federação se processou por critérios políticos, pelo prestígio de determinadas situações escadadas.

Como quer que seja, o de que se cogitava era de uma nova forma de distribuição de rendas, de sorte que os Estados passassem a ser titulares de novos tributos, com os quais pudessem garantir sua subsistência e seu desenvolvimento, em necessidade de estar reiteradamente a pedir auxílio ao Poder federal.

De dentro dessa orientação é que se reformou a Constituição de 46, para conferir, aos Estados e Municípios, maior participação em tributos anteriormente da competência da União.

Essa tendência se desenvolvia, quando sobreveio o movimento militar vitorioso de março-abril de 1964. Em consequência, foi votada a Emenda Constitucional nº 18, que reformulou, por inteiro, o sistema de distribuição de rendas do País. Nesse quadro renovado, foi extinto o Imposto de Vendas e Consignações, tendo como sucedâneo o Imposto de Circulação de Mercadorias.

A mudança brusca, sem os estudos devidos, sem o necessário contraste de opiniões entre os representantes do Governo Federal e os titulares das administrações estaduais, gerou o gravíssimo problema que, hoje, preocupa toda a Nação — o desequilíbrio financeiro nas unidades federais. O problema deixou de ser local ou regional, pois que, estendendo-se à generalidade dos Estados, tomou a feição de problema nacional.

Mas não é apenas um problema entre tantos com que se preocupam os homens públicos no Brasil. Em realidade, gerou-se uma *vera quæstio*, tal a angústia que passou a envolver a vida dos Estados, de sua economia em todos os ângulos e, por consequência, da coletividade, em cada um dos Estados da Federação.

Não se condensa, em tese, o imposto de circulação de mercadorias. Não se critica a reforma, por si mesma. Toda reforma é útil, mesmo quando possa envolver erros e contradições.

Também não se pretende a modificar o sistema recentemente instituído, de maneira a prejudicar a política fiscal legal. Seria uma inconsequência e um retrocesso tentativo dessa natureza. Tanto menos admissível seria o combate à inovação, por horror à inovação, quanto é notório que as despesas de manutenção dos serviços e empreendimentos no setor público crescem continuamente — e entre nós cresceram tanto mais por efeito do processo inflacionário.

Ainda, entretanto, que não houvesse ocorrido o processo inflacionário, ter-se-ia que reconhecer a necessidade de reforma que se vinha pleiteando, para que o novo sistema propiciasse a redistribuição de rendas entre a União, os Estados e os Municípios, de modo que têdes essas entidades pridem atender ao volume de suas despesas maiores.

Foi muito, antes do processo socializante Bagshot assinalou que as despesas de um governo civilizado crescerão e deferir maiores recursos com fornecer e devem crescer, na medida suas próprias rendas, para acudir a que a administração cumpre seu dever.

Não se cuida, portanto, de combater a reação porque ela houvesse invadido. Não se trata de impugnar o Imposto de Circulação de Mercadorias por si só ou porque haja substituído o Imposto de Vendas e Consignações. O problema é que, nesse sistema de reforma, o Imposto de Circulação de Mercadorias foi adotado antes que as idéias e as observações houvessem gerado demonstrações da tranquila conveniência de sua adoção.

**O SR. DESIRÉ GUARANI:** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO:** — Com prazer.

**O SR. DESIRÉ GUARANI:** — Com o maior interesse estamos ouvindo a brillante aula que o nobre Senador baiano está dando a respeito das implicações da reforma tributária.

**O SR. EURIKO RESENDE:** — Brilhante aula de Senador baiano é uma redundância, se V. Exª me permite.

**O SR. DESIRÉ GUARANI:** — Mas é uma redundância apicada sempre com satisfação por qualquer brasileiro. V. Exª focaliza muito bem um ponto; houve certa pressa na implantação do sistema, sem o estudo aprofundado de todas as implicações que ele iria trazer. Um fato aparentemente insignificante, mas que traduz, em si, a desconexão do trabalho da Comissão que tem elaborado esta reforma tributária, está num dispositivo do Código Tributário que trata do ICM e do imposto de serviços, este de competência da Prefeitura, imposto de produtos industrializados, que é da área federal. No § 2º do art. 71 do Código Tributário a legislação estabelece que passa a ser imposto de serviços toda a operação em que a maioria-prima entre com mais de 25% do valor total do produto acabado.

E no regulamento paralelo do IPI a percentagem estabelecida para tratamento equivalente em relação do imposto de consumo, por se tratar de serviços, é de 20%. Daí esta margem de prestadores de serviços, que utilizam de 20% do valor da mercadoria ou 25%, sem saber se a área deles é da Prefeitura ou se é federal ou estadual.

Mas isto é apenas um detalhe. O ponto mais profundo está na reforma total, especialmente na área agrícola, que obriga a uma taxação quase três vezes a anterior, num setor que vive totalmente financiado. Pois que é fato comum, do conhecimento de todos, que o agricultor executa sua tarefa com financiamento do intermediário e ele então, na primeira operação vai ter, não que desembolsar, mas que pedir emprestado dinheiro para pagar os 15% sobre o valor de sua produção. Além disso, trata-se de um setor em que inúmeros artigos são pagos muito depois da primeira operação de venda. O setor canavieiro é específico quanto ao caso. Os proprietários de plantação de cana que vendem seus produtos às usinas, recebem o valor da operação de venda somente um ano depois da entrega da mercadoria. Mas têm de pagar os 15% no ato da entrega. O mesmo se verifica com os produtores de uva no Rio Grande do Sul que entregam a sua safra ficando o valor creditado em conta do vinicultor. Mas, os 15% têm que ser entregues imediatamente. Este ônus imenso ao agricultor resulta do fato de que a indústria que vende produtos de estimulo à agricultura — inseticidas, fertilizantes — está isenta do ICM. Aquilo que é industrializado, que o agricultor compra, não pode utilizar sem fazer um desembolso. O caráter mais injusto da reforma tributária está na tributação excessiva que impõe àqueles que menos condições financeiras e bancárias têm para atender às exigências fiscais do ICM.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO:** — V. Exª Senador Desiré Guarani fixou alguns dos problemas revelados da inconveniência do Imposto de Circulação de Mercadorias segundo o sistema com que foi adotado. As observações que faz se conjugam com várias outras que já foram formuladas nesta Casa, inclusive as que, ainda há uma semana, desdobrava, neste Plenário, o nobre Senador Corrêa da Costa, de Mato Grosso, ao chamar a atenção para a gravidade da repercussão do imposto sobre a pecuária no seu Estado, assinalando o gravame excessivo, que recaiu principalmente sobre o produtor.

Antes mesmo que essas pormenores se fossem revelando, era previsível a ocorrência dos desvios do sistema que se acreditava. Quando se elaborou a Emenda Constitucional nº 18, de 1.65, era evidente que a administração e o Congresso não estavam em condições de adotar, tranquilamente, o sistema tributário que se consubstanciava nesse diploma. A evidência era tal que a ninguém escapava a preocupação da ressalva oportuna. Foi o que tirei o cuidado de fazer, na votação da emenda, consignando essa ressalva ao que se consagrava naquele instante.

Disse então:

“Declarei, no primeiro turno, que votava contra a emenda por julgar precipitada. Sem condená-la no conjunto de seu sistema, ponderei que, diante da falta de dados positivos, medida dessa importância não devia ser, desde logo, admitida pelo Congresso, sobretudo quando o próprio Governo prevê sua entrada em vigor a partir de 1967.

Quando a matéria entrou em exame final, no Plenário da Câmara dos Deputados, o eminentíssimo Líder do Cérveno, Deputado Pedro Aleixo, fez ponderações através das quais se percebia que ele mesmo reconhecia haver pontos obscuros, aspectos disputáveis no contexto da emenda. Admitiu, mesmo, a possibilidade de alterações para o segundo turno se tal fosse permitido pelo Regimento.

Vê-se, ao que consta no Plenário, que tais modificações não foram encaminhadas, ou não foram possíveis. Ainda agora o ilustríssimo relator leu, da tribuna, carta do Ministro da Fazenda, segundo a qual fica explícito que o próprio Governo reconhece a necessidade de correção da emenda.

Ora, se se trata de emenda constitucional, essas correções só poderão ser feitas por outra emenda constitucional, o que, obviamente, não é fácil.

Tudo, pois, inclusive a palavra oficial, recomendava e recomendava que essa emenda não se incorpore, desde já, à Constituição.

E é nessa conformidade que lhe peço o meu voto.”

Foi, assim, Sr. Presidente que votou a Emenda Constitucional nº 18, de 1965.

Tão certo estava o próprio Governo da precipitação imposta ao Congresso Nacional, que, um ano depois, o Ato Complementar nº 24 reconhecia, no seu preâmbulo, que a implantação do sistema tributário nacional, instituído pela Emenda Constitucional nº 18, suscitou relevantes questões de interesse da União, dos Estados e dos Municípios.

Reconhecidos os problemas, o Congresso não chegou a opinar sobre eles. O Senado, a quem particularmente competia fixar as alíquotas, segundo a Emenda Constitucional, não teve oportunidade de deliberar a esse respeito. E que sobreveio a Constituição de 1967. A superveniência dela serviu, também, para demonstrar a sua precipitação. E que, na Constituição, não havia imposto através da Emenda Constitucional nº 18.

Pois, em vigor a nova Constituição, os problemas se agravaram de tal modo que não pôde contê-los o Governo Costa e Silva. E aqui no Senado vários Senadores formularam renúncias criteriosas, senão inúmeras, diversos a propósito do artigo nº.

**O Senadores Atílio Fontana, Carvalho Pinto, Carlos Lindemberg, Fernando Corrêa, João Cleofas, entre outros, fizeram lúcidas e objetivas exposições, revelando os inconvenientes idênticos para todos os quadrantes do País.**

O nobre Senador Carvalho Pinto, que fez uma análise geral da política econômico-financeira da Revolução, assinalou as vanatagens, em princípios, — que ninguém nega, aliás — do novo quadro de distribuição de rendas. Mas S. Ex<sup>a</sup> acrescentou que houve erros e imprevidências assinaláveis.

Culminou a preocupação em torno da questão com uma reunião dos Secretários de Fazenda, na Guanabara, presente o Ministro da Fazenda. Nessa reunião, o Secretário da Fazenda da Guanabara, Sr. Mário Alves, fez pormenorizada exposição em torno dos ônus que recaiam sobre os Estados, de modo geral, notadamente pela redução de sua receita. Para assinalar ao Ministro da Fazenda a gravidade da situação, o Secretário da Guanabara enumerou a percentagem da queda de arrecadação que se apurava em vários Estados, exemplificou: no Espírito Santo, 59%; no Rio Grande do Sul, 56%; em Minas Gerais, 45%; em São Paulo, 38%.

Das discussões havidas na conferência, como neste Plenário e em outros recintos, sabe-se que a queda de arrecadação, a queda de receita incidiu sobre quase todas as unidades federadas. Ressalvam-se, notoriamente, a Guanabara, o Estado de Mato Grosso e o Distrito Federal.

**O Sr. Fernando Corrêa — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. JOSAPHAT MARINHO —** Pode não.

**O Sr. Fernando Corrêa —** Desejo explicar ao Senado, mais uma vez, o caso de Mato Grosso. O índice do Imposto de Vendas e Consignações, em Mato Grosso, atingia a 5,3% aproximadamente, ao passo que o índice do Imposto de Circulação sobre Mercadorias atinge a 15%. Exportando menos 50.000 bois, mensalmente, ou seja, 600.000 bois anualmente, que vão ficar sem comercialização, com grave prejuízo no fornecimento de carne ao Brasil, no próximo ano, assim mesmo, apesar de o citado imposto haver aumentado de aproximadamente três vezes, a receita estadual experimentou um ligeiro aumento em sua arrecadação.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO —** Exato. A informação que V. Ex<sup>a</sup> prestou é corroborada por noticiário, de fonte oficial, evidentemente saído há menos de 48 horas, segundo o qual a Comissão designada pelo Ministro da Fazenda para revisão do sistema de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, reconhece que, em Mato Grosso, o aumento da receita se operou dada a elevação da alíquota, com relação ao Imposto de Vendas e Consignações anteriormente cobrado.

A mesma fonte esclarece que o aumento se verifica, por igual, no Estado da Guanabara e no Distrito Federal, porque se trata de duas unidades em que o poder arrecadador absorve também o que seria da competência dos Municípios, por se tratar de entidades em que não há Municípios. Fora daí, há uma queda de arrecadação, na generalidade dos Estados.

**O Sr. Mem de Sá —** Quando V. Ex<sup>a</sup> puder conceder-me um aparte, eu agradeceria, porque tenho horror de apartes que interrompem o pensamento do orador.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO —** O aparte de V. Ex<sup>a</sup> é sempre escândalo.

**O Sr. Mem de Sá —** Eu queria apoiar o que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo. Compartilho desse ponto de vista. Devo mesmo dizer que o erro é anterior

à Constituição de 24 de janeiro. Surgiu já no chamado Código Tributário que, a meu ver, foi um gravíssimo erro, cometido pelo meu eminente amigo e insigne economista e financeiro Octávio Gouveia de Bulhões. Quanto se tratou da Emenda Constitucional nº 18, que fez a redistribuição de rendas, não há dúvida alguma que a orientação estava certa. Era uma tentativa arrojada, audaciosa, inteligente, racional que o Governo fazia, no sentido de modificar uma sistemática condenada. Mas era uma verdadeira revolução, talvez uma das medidas mais profundas que a Revolução de 64 tenha acutado. Comprensendo isto, apresentei uma emenda, estabelecendo que a redistribuição, constante da Emenda Constitucional nº 18, seria implantada em três exercícios sucessivos — 67, 68 e 69 — a fim de permitir que a Nação absorvesse o impacto das medidas de forma escalonada e suave. Isso desapareceu no famoso Código Tributário, que foi votado aqui, em vinte dias, de forma tão violenta que me recusei a participar da Comissão. Considero impossível a um Congresso, em vinte dias, tomar conhecimento de matéria tão complexa e grave. Daí decorreram todos os erros. Penso que V. Ex<sup>a</sup>, como os outros oradores estão certos. O Governo precisa, urgentemente, atender ao clamor de todos os Estados, corrigindo o que está errado, a fim de salvar o que está certo.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO —** Creio que esse pensamento de V. Ex<sup>a</sup>, de aplicação gradual do novo sistema tributário, veio mesmo da fase de elaboração da Emenda Constitucional.

**O Sr. Mem de Sá —** Foi a emenda que apresentei!

**O SR. JOSAPHAT MARINHO —** Isso porque o art. 26 da Emenda Constitucional nº 18, em seu § 1º, continha esta norma: ...

**O Sr. Mem de Sá —** De emenda minha!

**O SR. JOSAPHAT MARINHO —** ... "A lei complementar poderá estabelecer que as alterações e substituições tributárias, na conformidade do disposto nesta emenda, entrem, gradualmente, em vigor, nos exercícios de 1967, 1968 e 1969".

Não era apenas uma emenda de boa técnica legislativa; era, sobretudo, uma regra de boa política legislativa.

**O Sr. Mem de Sá —** Permit-me V. Ex<sup>a</sup> outro aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO —** Pois não!

**O Sr. Mem de Sá —** O mais curioso é que, no dia seguinte ao da apresentação da emenda, tive a surpresa agradabilíssima de receber um telefonema do Ministro Otávio Bulhões, congratulando-se comigo e felicitando-me pela boa inspiração da minha emenda, que, a ser ver, iria facilitar não só a aprovação da emenda, como a implantação do novo sistema. Com grande surpresa para mim, depois, com o Código, tudo isso veio abaixo!

**O SR. JOSAPHAT MARINHO —** O Código, consubstanciado na Lei nº 5.172, de 25.10.66, consagrou e ampliou a precipitação da Emenda nº 18.

**O Sr. Mem de Sá —** Estabelecendo a vigência logo para 1º de janeiro, quando não havia tempo nem de bairar instruções.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO —** Precisamente por isso estou dizendo que consagrou e ampliou.

**O Sr. Mem de Sá —** Tem V. Ex<sup>a</sup> razão.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO —** Quando se podia imaginar que a Constituição nova abrisse oportunidade à correção desses inconvenientes, ela os manteve, pelo menos por não dispor seguramente no sentido de evitá-los.

Tanto mais censurável é o que ocorreu, quanto agora se sabe que, no último trimestre de 1966, já Secretários de Fazenda de importantes Estados estavam seguros das graves dificuldades a sobrevier. Confessava o S. Delfin Neto, àquela época Secretário da Fazenda em São Paulo e hoje como Ministro da Fazenda. E' dele, este esclarecimento, perante os Secretários de Fazenda, naquela conferência a que já me referi:

"Realmente todos nós aqui sabíamos, no último trimestre do ano passado, que a introdução do ICM causaria perturbações violentíssimas na estrutura de comercialização e na estrutura tributária dos Estados."

E' compreensível que tais advertências tenham chegado ao poder federal, o qual, por sua vez, não podia ignorá-las, pois se tratava de tributo incluído na competência dos Estados e sobre cujas finanças iria repercutir.

Mas a Constituição não fez as modificações reclamadas, e o que se verificou foi um tumulto de alterações sucessivas no sistema do Código Tributário ou na sua aplicação através de atos complementares e de decretos-leis.

Além do Ato Complementar nº 24, dispuseram a respeito, modificando critérios, normas, prazos, processos de incidência do tributo ou da sua arrecadação, o Ato Complementar nº 27, o Ato Complementar nº 31, o Ato Complementar nº 34 e o Ato Complementar nº 35. Depois, já em fevereiro deste ano, o Governo baixou decreto-lei que regulou a cobrança do Imposto de Vendas e Consignações sobre Combustíveis. Esse decreto-lei de fevereiro teve sua vigência prorrogada para 1º de janeiro de 1968 pelo Decreto-lei nº 319, de 27 de março de 1967.

Neste ponto, uma grave observação precisa ser feita, e que não tem sido devidamente posta em relevo. E' que há várias dessas normas baixadas pelo Governo Federal manifestamente inconstitucionais.

Srs. Senadores, desde a Emenda Constitucional nº 18, passando pela lei que instituiu o próprio sistema tributário e a continuar ou prosseguir pela Constituição nova de 1967, o Imposto de Circulação de Mercadorias é atribuído aos Estados. E, pois, tributo pertencente aos Estados, e de sua competência.

Ora, elementar em Direito Público e Constitucional é que, a não ser que haja norma expressa da própria Constituição Federal estabelecendo restrições, sómente o Poder que é titular do imposto pode dispor dele e sobre ele.

**O Sr. Mem de Sá —** E' o que dizia a Emenda Constitucional nº 18.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO —** Dito estava certo o próprio Governo revolucionário. Tanto assim que a Lei nº 5.172, de 1966, ou seja a que dispunha sobre o sistema tributário, no parágrafo único do art. 6º consignou essa regra clara e juridicamente perfeita:

"Os tributos, cuja receita seja distribuída no todo ou em parte a outras pessoas jurídicas de direito público, pertencem à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos".

Vale dizer em vigor a Constituição e o sistema tributário, competia aos Estados disciplinar a cobrança do Imposto de Circulação de Mercadorias, criado como sucedâneo do Imposto Estadual de Vendas e Consignações.

**O Sr. Mem de Sá —** A Emenda Constitucional nº 18 estabelecia isso, expressamente, e de acordo com a afirmação de V. Ex<sup>a</sup> abria uma exceção: que o Senado é que fixaria a alíquota, nos casos de remessa de mercadorias de um Estado para outro.

Compreende-se a restrição para não haver a luta interestadual que, muitas vezes, simulava verdadeiros "dumpings" e barreiras alfandegárias.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO —** E' o que se fazia restrição à competência legislativa tributária dos Estados, como salienta o Senador Mem de Sá, com relação às mercadorias transportadas para outros Estados, o que se justificativa para guarda a uniformidade do tributo na Federação.

O União não podia, Sr. Presidente, como não pode mais, legislar sobre o tributo explicitamente deferido à competência dos Estados e ao corpo de suas finanças. Mas, não obstante a Emenda Constitucional nº 18, não obsante a lei em que se traduziu o sistema tributário e em que pese, ainda agora, a Constituição de 1967, o Governo Federal está legislando sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias como se nos encontrassemos em um Estado unitário. Só entendo a persistência neste propósito se o Governo quiser, efetivamente, proclamar que o que está na Constituição é uma ficção, porque o que vale é sim o e o arbitrio do Poder Executivo. Daí não há como justificar a insistência.

Não discuto, por exemplo, o problema da conveniência de se tirar a cobrança do Imposto de Circulação sobre combustíveis. Mas cabia ao Governo Federal adotar uma outra providência, qual fosse a de propagar a votação de emenda constitucional de caráter transitório, ou advariar junto aos Estados medida adequada, a fim de que se regulasse diferentemente a matéria, no interesse maior do País e da economia popular. Por decreto-lei, por atos complementares e que o Poder Federal não podia e não pode continuar deliberando sobre o assunto.

Tanto mais lamentável é o que se verifica na interferência abusiva do Governo Federal, porque, longe de criar um leito adequado a instauração do tributo e a sua cobrança regular, perturba, por inteiro, as finanças estaduais, reduzindo-lhes, em percentagens assinaláveis, a sua receita.

E' verdade que o Ministro da Fazenda, perante os Secretários reunidos na Guanabara, reconheceu os erros e as imprevidências e, prometendo corrigi-las, nomeou Comissão para a revisão da matéria.

Não se pode criticar o que ainda não é conhecido. Por isso mesmo, não vou avançar nenhum pensamento sobre a revisão anunciada pelo Senhor Ministro da Fazenda. Apenas, uma pergunta precisa logo ser feita: em que pontos substanciais pode o Governo Federal alterar a disciplina do imposto, se este cabe, por cláusula constitucional, aos Estados?

E' de prever-se que uma providência o Sr. Ministro vai sugerir; a declaração de ineficácia dos atos complementares e dos decretos-leis a respeito, a fim de restaurar a competência administrativa e legislativa dos Estados para dispor sobre o tributo. Além daí, parece-nos que caberia ao Ministério da Fazenda encaminhar uma espécie de convênio ou de entendimento entre as unidades da Federação, para que as normas da Constituição e as subsistentes do sistema tributário fossem aplicadas, tanto quanto possível, em critério uniforme, para evitar graves desigualdades na fixação e na cobrança do tributo, com repercussões desaconselháveis sobre a economia popular. A não ser desse ângulo, não sei em que possa o Governo rever, se não lhe cabe a competência disciplinadora do tributo.

Cresce a nossa preocupação porque o Ministro da Fazenda, embora reconhecendo os inconvenientes da imposição do sistema tributário, declarou, de logo, e toda Imprensa assinalou, com realce, que qualquer modificação deveria ser feita sem atingir a Constituição.

Ora, se o Governo reconhece erros, inconvenientes, gravames prejudiciais à economia e as finanças dos Estados, não pode partir para o exame da matéria dentro do pressuposto de que, em nenhuma hipótese, se reformará a Constituição. Uma reforma consti-

ucional não é ato de vontade, não é declaração testamentária. É uma imposição de interesse coletivo. As normas constitucionais não vigoram para satisfazer a validade dos homens e dos governantes, mas para atender as razões e motivos de interesse coletivo. A Constituição não é depósito de regras impróprias e inadequadas. Se as normas não se articulam e não funcionam para atingir o objetivo social, político e econômico para que foram criadas, o que se impõe é sua revisão, para alterá-las ou para substituí-las. Nem cabe cuidado excessivo com a Carta de 67, gerada na violência e criada sob constrangimento.

O que cumpre ao Governo é ver o interesse público, não a intocabilidade da Constituição, porque não há constituição nem regra constitucional intocável. Intocável é o interesse coletivo. O que cabe ao Governo, portanto, é verificar o que na Constituição, na lei tributária, nos atos complementares, nos decretos-leis é inconveniente e cuidar da supressão dessas regras, por processo adequado.

Entendo, assim, Sr. Presidente, que com reforma da Constituição se precisa, ou sem ela, se possível, é mister estabelecer o equilíbrio financeiro dos Estados em regime de igualdade e de justiça. E' o que a coletividade nacional está solicitando, é isto que os representantes do povo reclamam da tribuna desta Casa e da Câmara dos Deputados.

O Sr. Men de Sá — A este respeito, sr. V. Ex<sup>a</sup> permite, creio que podemos ficar tranquilos. O Ministro Delfim Neto, com quem tenho relações muito superficiais é, sem dúvida alguma, uma personalidade que merece integral confiança desta Nação. Além de ser um dos maiores economistas brasileiros, além de ser um homem de integridade inatacável, S. Ex<sup>a</sup> conhece o problema na própria carne, porque foi Secretário da Fazenda em São Paulo. Assim, seguramente S. Ex<sup>a</sup> cara correção ao que está errado, restabelecendo o equilíbrio financeiro dos Estados, mesmo porque, se os Estados entarem em colapso, a Nação também entra. Dentro de pouco tempo, o País terá de recorrer de forma tão macia, os ilhas que todo plano financeiro do Brasil irá abaixo. Portanto, o Ministro Delfim Neto corrigirá a situação, em benefício dos Estados e da própria gestão confiada à sua competência.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Esta a justa expectativa que todos temos. Mas a verdade é que as medidas até aqui adotadas não corrigiram e ainda agravaram a situação.

Quando o Governo, por exemplo, mandou que todo o Imposto de Circulação de Mercadorias que incide sobre o trigo fosse arrecadado pela Prefeitura de Brasília, não violou, apenas, a Constituição; agravou a situação financeira de todos os Estados da Federação.

O nobre Senador Antônio Balbino, a esse propósito, dirigiu pedido de informações ao Governo. A resposta dá esses índices do que perderam as Unidades da Federação pelas importâncias que lhes deixam de ser pagas porque atribuídas à Prefeitura do Distrito Federal.

A informação diz o seguinte:

"... O quadro abaixo registra a estimativa da distribuição, por Estado, das cotas de trigo estrangeiro, no exercício de 1967, fixadas pela "SUNAB", bem como o valor aproximado do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias que poderá vir a ser recolhida na revenda do produto, se totalmente absorvida as referidas cotas pelos moinhos localizados naquelas unidades da Federação."

Pará . . . . .	1.083.033,00
Amazonas . . . . .	561.503,00
Maranhão . . . . .	748.692,00
Ceará . . . . .	5.113.474,00

Rio Grande do Norte	398.758,00
Paraíba . . . . .	759.570,00
Pernambuco . . . . .	4.627.845,00
Alagoas . . . . .	1.089.445,00
Sergipe . . . . .	648.447,00
Bahia . . . . .	3.361.387,00
Espírito Santo . . . . .	605.357,00
Minas Gerais . . . . .	6.195.194,00
Rio de Janeiro . . . . .	3.341.226,00
Goiás . . . . .	743.444,00
Guanabara . . . . .	11.319.291,00
Distrito Federal . . . . .	303.932,00
Mato Grosso . . . . .	278.956,00
São Paulo . . . . .	33.346.417,00
Paraná . . . . .	3.719.405,00
Santa Catarina . . . . .	2.200.722,00
Rio Grande do Sul . . . . .	5.607.590,00

Ora, ninguém é contra a outorga de recursos macios para o que se chama a consolidação de Brasília. Mas, é evidente que a consolidação de Brasília não pode ser feita com recursos constitucionalmente assegurados às demais Unidades da Federação. O Governo tem meios, inclusive através do Legislativo, de conseguir novos recursos para ampliar o volume da receita na Capital Federal. O que não pode, é violando a Constituição, a ela atribuir recursos especificamente incluídos nas finanças dos Estados e dos Municípios.

Desse quadro de depressão não foge a Bahia. Ainda que a Recebedoria de Rendas, na sua Capital, não revele redução, a receita-geral do Estado indica decréscimo. Há dias, o Governador do Estado assinalava as preocupações pelo quadro da arrecadação. Todos os dados históricos do problema, de Norte a Sul, indicam, assim, que a queda da arrecadação é fatal, pois se modifica o sistema tributário sem que os Estados se habilitassem, devidamente, à sua execução ou dispusessem de mecanismo próprio para sofrer modificações tão bruscas e radicais como a que decorreu do sistema tributário federal.

Estou concluindo, Sr. Presidente! Em face de tudo isso, impõe-se a revisão — mas a revisão adequada, querer dizer, a revisão por processo próprio, condizente com o regime constitucional criado ou imposto pela própria Revolução. E saliente essa particularidade porque o noticiário dos jornais que anunciam o resumo do relatório da Comissão designada pelo Ministro da Fazenda já indicou a possibilidade de o Governo promover a revisão desses erros, contradições, inconvenientes, por decreto-lei.

Sob que fundamento? Com fundamento no Art. 58 da Constituição? Mas, o Art. 58 da Constituição só dá ao Poder Federal competência para dispor sobre matéria financeira, que esteja no circuito de suas atribuições! O Imposto de Circulação de Mercadorias está atribuído, na Constituição — como assinalei e todos o sabem — aos Estados. O sistema tributário federal, aliás, anterior à atual Constituição, estabelecia as normas gerais.

Irá o Governo modificar o Código Tributário por decreto-lei? É possível que pretenda fazê-lo. Cumpre assinalar aqui, entretanto que a prática dos decretos-leis, além de abusiva, foi prejudicial aos interesses gerais do País, particularmente no que se refere ao Imposto de Circulação de Mercadorias.

Se a medida é profunda, sugira o Governo a modificação da própria Constituição, contanto que conserve a autonomia dos Estados. Não tenha o Governo medo das reformas nem guarde o fetichismo da intocabilidade da Constituição.

Certa vez, Rui Barbosa assinalou: "Amo os princípios liberais. Mais que a elas, porém, amo à verdade". O que se quer, nesse instante, é que o Governo ame, sobretudo, à verdade tributária e à sorte dos Estados.

Isto é que está em jogo, e não a intocabilidade da Constituição ou o Poder do Presidente da República de modificar o sistema legislativo mediante decretos-leis.

A solução — isto é que importa assinalar, ao fim destas considerações

— não há-de vir por decretos-leis. E seria sumamente estranhável que o Governo, dispondo, de 15 de março até a presente data, de prazo para encaminhar a solução, não o houvesse feito, e anuncie, agora, a possibilidade de solução no curso do mês de julho, quando o Congresso está em férias, para não usar a palavra recesso, condenada pelo nobre Presidente Moura Andrade.

O importante é que o Governo comprehende o problema inclusive esse aspecto de delicadeza moral, ou de boa relação entre os poderes, para não surpreender a Nação e o Congresso, baixando decreto-lei sobre matéria dessa gravidade, no instante em que estiverem suspensos os trabalhos do Parlamento.

Só mediante lei adequada é que se pode conter o poder abusivo da União de disciplinar matéria que escapa à sua competência. Tal não se conseguirá se a solução encontrada for, afinal, dada mediante decreto-lei, que é sempre forma de o Governo usurpar atribuição própria dos representantes do povo.

Em 1963, examinando, desta tribuna, o problema do desequilíbrio econômico-financeiro da Federação, eu acentuava: "não há União forte com Estados debilitados".

Hoje, diante das preocupações e dificuldades agravada, posso acrescentar: "não há Estados responsáveis, se a União lhes nega a autonomia, inclusive a autonomia tributária. (Muito bem! Muito bem! Palmas O orador é cumprimentado.)

Discurso pronunciado pelo Sr. Fernando Corrêa, na sessão extraordinária do dia 3 de agosto às 18 horas e 30 minutos, que se republica por haver saído com incorreções

Na minha vida de homem público, poucas e tão exultantes esperanças sobrelevaram a que senti, no dia 23 de junho último, quando defrontei a barragem de Jupiá que contendo as águas caudalosas do Rio Paraná, acionará as turbinas geradoras, dando saíram um milhão e duzentos mil kilowatts de energia elétrica, fator decisivo para o desenvolvimento da região Centro-Sul do Brasil.

E' que, Senhor Presidente e Senhores Senadores, ali se materializava o sonho, tornado realidade, que durante tantos anos animava de esperança o meu coração de matogrossense e preocupava os meus anseios de brasileiro.

Por feliz coincidência lá estavam dois antigos Governadores de São Paulo, o preclaro Professor Lucas Nogueira Garcez, hoje Presidente das Centrais Elétricas de São Paulo, e o nosso eminentíssimo colega desta Casa, Senador Carlos Alberto de Carvalho Pinto, que foram os artífices magníficos e patrióticos da arrancada inicial do monumental empreendimento, de que resultará a Central Elétrica de Urubupungá, o maior conjunto hidroelétrico do Continente.

Vendo já concluídas as obras civis e acelerada a montagem das turbinas geradoras de Jupiá, a primeira etapa do imponente conjunto de Urubupungá e assistindo a assinatura do contrato de financiamento das obras de Ilha Solteira, que é a sua segunda etapa, de que participavam o eminente Presidente da República, Sr. Marechal Arthur da Costa e Silva, o Presidente do BID, o ilustre Sr. Felipe Herrera, o Governador de São Paulo o digno Dr. Roberto de Abreu Sodré, com a presença de Ministros de Estado, Governadores, Congressistas, altas patentes das nossas Forças Armadas, Presidentes e Diretores de Empresas, técnicos e engenheiros, o meu pensamento voltou a tempos passados, quando se institucionalizou

a Comissão Interestadual da Bacia Parana-Uruguaí, no Convênio celebrado a 6 de setembro de 1951, no Palácio dos Campos Elíseos, em São Paulo, entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Góias, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso. Exerci eu, então, o meu primeiro mandato de Governador de Mato Grosso e, em carta que dirigi ao Governador, Prof. de São Paulo, Prof. Lucas Nogueira Garcez, sugeriu-lhe que São Paulo tomasse a liderança dos Estados que integravam a bacia do Rio Paraná, para que ele não permanecesse como o Rio Esquecido, a que aludira o deputado mato-grossense, Carlos Vandoni de Barros, que decepcionado e pesaroso, vira malogrado o seu projeto criando a Comissão do Vale do Paraná, apresentado à Câmara dos Deputados, em 21 de março de 1950.

Com o descortino de estadista que lhe é peculiar, o Governador Garcez, promoveu, com o prestígio de São Paulo e com o seu próprio, a convocação dos Governadores da Bacia da grande caudal. Levado ao conhecimento do Presidente Getúlio Vargas, o fim e o resultado da Conferência, que tivera a presença dos governadores Bento Munhoz da Rocha, do Paraná, Pedro Ludovico Teixeira, de Goiás, do orador que ora ocupa esta tribuna e de representantes dos governadores Juscelino Kubitschek de Oliveira, de Minas Gerais e Irineu Bornhausen, de Santa Catarina, reparou o Presidente da República a ausência do Rio Grande do Sul, no cláve.

Esclareceu-lhe o Governador Garcez, que o Rio Grande do Sul, não se situava na Bacia do Paraná, mas sim na do Uruguai. Resultou daí, dada a vinculação econômica do Rio Grande com São Paulo e demais Estados da Bacia do Paraná, que fosse ele convidado a participar do Convênio, passando o organismo instituído a denominar-se Comissão Interestadual da Bacia Paraná-Uruguaí.

Com decisão e realismo, traçaram-se os programas que daram conteúdo à Comissão. Crieu-se um órgão técnico administrativo para disciplinar e orientar o planejamento dos empreendimentos e sugerir medidas para sua objetiva execução. Fixou-se recursos para a manutenção da nova entidade, correspondentes à meio por cento da receita tributária dos Estados signatários do Convênio.

Ratificado esta pelas respectivas Assembleias, eleita a Diretoria do Organismo, iniciaram-se os estudos dos problemas e soluções da Região, sem dúvida nenhuma a mais promissora, nos dias atuais do país. Estabeleceu o seu corpo técnico o planejamento das atividades a serem executadas.

Na conferência dos governadores dos Estados da Bacia, realizada em Goiânia, a 28 de maio de 1955, por indicação de São Paulo e Mato Grosso, foi decidido que:

Tendo em vista os grandes interesses paralelos e imediatos que resultarão do aproveitamento hidroelétrico de Itapura e Urubupungá para a navegação, para a eletrificação ferroviária, a industrialização agrícola, a eletrificação rural e a exploração dos recursos minerais existentes na Bacia Parana-Uruguaí, se constituisse uma Sociedade de Economia Mista, para o fim especial de realizar o aproveitamento em apreço.

A Comissão, no cumprimento dessa decisão, promoveu uma concorrência internacional para a confecção do projeto da construção da Central Elétrica de Urubupungá, tendo sido a vencedora a renomada firma Edison, de Milão.

Assumindo o governo de São Paulo, o eminente Senador Carvalho Pinto, que formulou aquelle racional e magnífico Plano de Ação, que foi o brevíario de sua singular e fecun-

da administração, promoveu S. Excia, a constituição da Sociedade Anônima Centrais Elétricas de Urubupungá — CELUSA — no uso da atribuição que "Ao Governo de São Paulo, ou Empresa que organizasse" fôra concedida pelo decreto federal número 41.602, de 29 de maio de 1957, para "o aproveitamento de energia elétrica existente no trecho de Itapura — Urubupungá compreendido nos rios Tietê e Paraná? Estado de São Paulo, Divisão com o Estado de Mato Grosso.

Com a presença dos governadores dos sete Estados signatários do Convênio de 1951, que em exercício, quer eleitos para futuros períodos, e entre os quais me encontrava, teve lugar, nos Campos Elíseos, em São Paulo, a 3 de janeiro de 1961, a constituição da Empresa, eleição de seus Diretores e aprovação dos respectivos Estatutos. O capital subscrito foi de ... NCrs\$ 334.770,00, sendo o de São Paulo NCrs\$ 250.000,00.

A primeira diretoria, composta do Presidente Dr. Hélio Bicudo, advogado, Diogo Nunes Gaspar, economista Hilde dos Santos, Francisco de Souza Dias, engenheiros e Demosthenes Martins, advogado, coube a imensa tarefa de planejar a organização e funcionamento da Empresa. Esquematizar as características da grande Central Elétrica, dentro do projeto pela Edison de Milão. Fazer orçamentos de despesas e custos do programa. Indicar fontes de recursos para atendê-los. Promover concorrência internacional para o fornecimento de material especializado e equipamentos. Mobilizar técnicos para a grande tarefa.

Venceu a concorrência da primeira etapa da construção, que era das obras civis, a conceituada firma de Construções Camargo Corrêa S. A.,

que soube ser a mais vantajosa sob o prisma econômico, apresentava modificações no projeto, de ordem técnica, por especialistas de alta responsabilidade, como a Société Grenobloise d'Etudes e d'Applications Hydroélectriques.

Na segunda concorrência internacional para o fornecimento do material, equipamento eletromecânicos, a melhor proposta da Grupo Industrie Eletro Mecchaniche Per Implantare All'Ester, de Milão, num conjunto de 25 grupos estrangeiros e 7 nacionais.

Essa concorrência se obrigou a financiar 67 milhões de dólares, dos quais 20%, seriam aplicados na indústria nacional. O BID, por sua vez, concedeu à CELUSA um empréstimo de US\$ 13.250.000, para fazer face aos primeiros pagamentos do financiamento italiano, o que amplia o período de carência de 3 para 5 anos. Esses contratos foram assinados na margem mato-grossense do Paraná sob a Presidência do Presidente João Goulart.

Nessa altura, Sr. Presidente, Srs.

Senadores, deixou o Governo de São Paulo o nosso emblemático colega, Senador Carvalho Pinto, já com o andamento da monumental construção em andamento acelerado.

No governo Adhemar de Barros, em que nenhuma restrição no seu ritmo sofreu o desenvolvimento da obra, concluídas as tarefas de Jupiá, nos seus variados e múltiplos componentes, foram se deslocando para o início da segunda etapa, da Ilha Solteira, as máquinas operatrizes, canteiros de obras, operários, etc.

A 29 de junho foi assinado, no local da construção o contrato de financiamento com o BID, a que me referi de início, para auxiliar, tão-somente para auxiliar, as vultosas

despesas a que São Paulo, patrióticamente pelos seus denodados governantes vinha dando atendimento.

Nos sucessivos aumentos de capital da CELUSA, a assembleia de seus acionistas de 7 de outubro de 1956, no Governo Laudo Natel, o elevou para NCrs 385.720.000,00. Nessa impressionante soma o meu Mato Grosso participa com NCrs 300.000,00 subscritos e integralizados no meu segundo governo.

Se semelhante empreendimento atingiu o ponto em que se encontra deve-se a São Paulo, que na alta compreensão de seus governantes, não tem poupadado esforços na sua execução, beneficiando assim uma vasta região do nosso Brasil Central. Deve ser também esse progresso rápido na realização da gigantesca obra às Diretorias da CELUSA, que, se tem sofrido modificações na sua composição, não se alteram as diretrizes tracadas no cumprimento dos programas pré-estabelecidos. Invariavelmente, as tem exercido elementos de capacidade técnica e idoneidade reconhecidas.

Gracias a essa orientação, na sua direção técnica tem permanecido, desde o inicio do funcionamento da Empresa o notável Engenheiro Francisco de Souza Dias Filho e seus assessores. Como consultor, na execução do projeto, tem participado o Prof. da Universidade de Harvard Arthur Casagrande, uma das maiores autoridades mundiais em mecânica do solo, que também tem participado nos projetos de Furnas, Estreito e Jaguari. Urubupungá é a consagração da capacidade técnica brasileira, confessando Casagrande, que engenheiros e empreiteiros de Jupiá possuem a competência igual àqueles com quem

têm trabalhado nas grandes hidrelétricas dos Estados Unidos e Canadá.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em Urubupungá não está sómente uma grande Central Elétrica. Nela se alicerça um marcante processo de desenvolvimento, quer como agente de integração de parcelas, da região que abrange seis Estados, que como impulsionador de atividades econômicas alicerçadas na força criadora e dinâmica da energia elétrica, sem a qual a estagnação econômica imperaria não seria rompida. Daí no sistema de expansão como o brasileiro, a oferta energética deve adiantar-se há demanda. Cabendo destarte, aos poderes públicos a responsabilidade das iniciativas nesse setor, dadas a pouca atração que esse tipo de investimento oferece aos capitais privados.

A energia de Urubupungá, dentro de um ano, começará a sair de Jupiá para servir uma área de um milhão de quilômetros quadrados, onde vivem mais de 20 milhões de brasileiros, situados na zona mais dinâmica do Brasil, podendo atender, quando concluída a segunda etapa da Ilha Solteira, 93% de São Paulo, 100% do Paraná, 45% de Mato Grosso, 43% de Goiás e 8% de Minas Gerais.

O novo Eixo Econômico nascido com a interiorização da Capital para Brasília, dá à Urubupungá a sua exata dimensão no panorama, político e Social no Centro-Sul brasileiro.

Assim vendo e assim sentindo é que a minha emoção, ao ver já realizadas grande parte das minhas aspirações de homem do interior, empolgou o meu coração e o meu espírito de um jubilo imensurável.

## SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

### ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Director-Geral da Secretaria do Senado Federal no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes requerimentos: de Salário-Família, na forma do artigo 180, item 33, Resolução nº 6, de 1960:

Número Requerimento — Servidor — Cargo	Dependente (s)	Grau de Parentesco	Inicio
DP-399-67 — Fernando Oliveira de Lara Resende — Redator A. Doc. Parl. PL 2 .....	Luis Fernando, Antônio, Silvia Renata e Carlos Rafael	Filhos	Maio/67
DP-519-67 — Geraldo Expedito da Mata Machado — Red. A. Doc. Parlamentar PL-2 .....	Rosa Alice, Maria do Carmo, Patrícia e Geraldo	Filhos	Março/67
DP-582-67 — Maria José Miranda de Siqueira Lima — Of. Leg. PL-5 ...	Cláudia Helena, Denise, Liana, Lygia, Lilia e Luciana	Filhas	Transferir o benefício que vinha sendo pago a seu esposo Heliano de Siqueira Lima
DP-538-67 — Ubaldy Gonçalves — Aux. Portaria PL-9 .....	Márcio	Filho	Junho/67

De Averbação de tempo de serviço, na forma do artigo VFI, item 9, da Resolução nº 6 de 1960:

Número Requerimento — Servidor — Cargo	Reparação	Total Dias	Observações
DP-482-67 — Fernando Jorge da Richa — Red. A. Doc. Parl. PL-2 ....	C.P.O.R.	411	Para todos efeitos legais (republicações no Diário do Congresso Nacional por haver saído com incorreção de 1-7-67).
DP-449-67 — José Leitão Ferreira — Motorista PL-10 .....	D.E.R. — RN	814 732	Diarista. Mensalista, ambos para todos efeitos legais (republicação devido à incorreção no Diário do Congresso Nacional de 1-7-67).

De licenças, na forma dos artigos 160, itens 18, 35 e 37, e 270, nº I, da Resolução nº 6, de 1960:

Número Requerimento — Servidor — Cargo	Período	Total Dias	Observações
DP-371-67 — Flaviano Soares de Andrade — Aux. Sec. PL-11 .....	19 a 30-6-67	12	
DP-515-67 — Georgeta Kuntz — Of. Leg. PL-4 .....	5 a 9-6-67	5	Tratamento de saúde
DP-553-67 — Vera de Alvarenga Mafra — Of. Leg. PL-6 .....	19 a 26-6-67	8 úteis	Tratamento de saúde
DP-514-67 — Moacyr de Queiroz — Contínuo PL-12 .....	6 a 15-6-67	8 úteis	Gala — "Art. 158"
DP-328-67 — Newton Ferraz de Souza — Opr. de Som PL-12 .....	5 a 14-6-67	8 úteis	Nojo — "Art. 158"
DP-512-67 — Rosa Angelica Berger Vargas Carnide — Of. Leg. PL-6 .....	A partir de 2 de maio de 1967	6 meses	Nojo — "Art. 158"
			Licença especial e cancelamento do DP-345-67

Diversos, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Número Requerimento — Servidor — Cargo	Assunto	Observações
DP-509-67 — Wilson Wander Lopes — Auv. Leg. PL-10 .....	Abono dos dias 24 e 25-5 e 7-6-67	Provas na Universidade
DP-555-67 — Macedônio Alcântara — Motorista PL-10 .....	Anotação de diplomas	
DP-550-67 — Benedito Afonso de Araújo — Aux. Portaria PL-8 .....	Férias — exercício 1965	
DP-537-67 — Tito Mondin — Orientador de Pesquisas Leg. PL-4 .....	Abono do dia 21-6-67	De 1 a 30-8-67
DP-546-67 — Paulo Jorge Caldas Pereira — Aux. Leg. PL-9 .....	Abono do dia 19-6-67	Provas na Universidade
DP-551-67 — Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto — Aux. Leg. PL-10 .....	Abono do dia 14-6-67	Provas na Universidade
DP-535-67 — Jose Carlos Alves dos Santos — Aux. Leg. PL-10 .....	Abono do dia 19-6-67	Provas na Universidade
DP-526-67 — Arthur Levy Sequeira Schutte — Red. Radiodif. PL-4 .....	Abono dos dias 1 e 9-6-67	Provas na Universidade
DP-544-67 — Edson Sarques Prudente — Aux. Leg. PL-10 .....	Abono dos dias 30 e 31-5-67	Provas na Universidade
DP-520-67 — Francisco Antônio Baptista Campos — Aux. Leg. PL-10 .....	Abono dos dias 29, 30 e 31-5-67	Provas na Universidade

Diretora do Pessoal, em 7 de agosto de 1967. — Maria do Carmo Ronzon Ribeiro Sarava, Diretora do Pessoal.

## MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)  
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)  
 2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GB)  
 1º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)  
 2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)

3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)  
 4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)  
 1º Suplente — Attilio Fontana — (ARENA — SC)  
 2º Suplente — Guido Mondin — (ARENA — RS)  
 3º Suplente — Sebastiao Archer — (MDB — MA)  
 4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

## Liderança

## DO GOVERNO

Líder — Daniel Krueger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA — ES).

## DA ARENA

Líder — Filinto Müller — (MT)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilaca — (RN)

Vasconcelos Torres — (RJ)

## DO MDB

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Senna — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

## COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

## ARENA

TITULARES  
José Feliciano  
Ney Braga  
João Cleóidas  
Teotonio Villela  
Júlio Leite

## SUPLENTES

Attilio Fontana  
Leandro Maciel  
Benedicto Valladares  
Adolpho Franco  
Sigefredo Pacheco

## MDB

José Ermírio  
Márcios Martins  
Secretário: J. Ney Passos Dantas.Aurélio Vianna  
Pedro Ludovico

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

## ARENA

TITULARES  
Edilton Campus  
Antônio Carlos  
Aloysio de Carvalho  
Eurico Rezende  
Wilson Gonçalves  
Petrônio Portela  
Carlos Lindenberg  
Rui Palmeira

## SUPLENTES

Vasconcelos Torres  
Daniel Krueger  
Benedicto Valladares  
Alvaro Maia  
Lobão da Silveira  
José Feliciano  
Menezes Pimentel  
Leandro Maciel

## MDB

Antônio Balbino  
Bezerra Neto  
Josaphat MarinhoAarao Steinbruch  
Aurelio Vianna  
Mário MartinsSecretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.  
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

## ARENA

TITULARES  
José Feliciano  
Lobão da Silveira  
Petrônio Portela  
Eurico Rezende  
Attilio Fontana

## SUPLENTES

Benedicto Valladares  
Adolpho Franco  
Arnon de Melo  
José Leite  
Mello Braga

## MDB

João Abrahão  
Aurélio Vianna  
Secretário: Alexandre Mello.Adalberto Sena  
Lino de Mattos

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

## ARENA

TITULARES  
Carvalho Pinto  
Carlos Lindenberg  
Júlio Leite  
Teotonio Villela  
Domicio Gondim  
Leandro MacielSUPLENTES  
José Leite  
João Cleóidas  
Duarte Filho  
Sigefredo Pacheco  
Filinto Müller  
Paulo Torres

## MDB

Mário Martins  
Pedro Ludovico  
Lino de MattosJosé Ermírio  
Josaphat Marinho  
João Abrahão

Secretário: Cia Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15,30 horas.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

## ARENA

TITULARES  
Menezes Pimentel  
Mem de Sa  
Alvaro Maia  
Duarte Filho  
Aloysio de CarvalhoSUPLENTES  
Benedicto Valladares  
Antônio Carlos  
Sigefredo Pacheco  
Teotonio Villela  
Petrônio Portela

## MDB

Adalberto Sena  
Lino de MattosAntonio Balbino  
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudia Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

## COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

## ARENA

TITULARES  
João Cleóidas  
Mem de Sa  
José Leite  
Leandro Maciel  
Manoel Vilaca  
Clodomir Milet  
Adolpho Franco  
Sigefredo Pacheco  
Paulo Sarasate  
Carvalho Pinto  
Fernando CorrêaSUPLENTES  
Antônio Carlos  
José Guilherme  
Daniel Krieger  
Petrônio Portela  
Attilio Fontana  
Júlio Leite  
Mello Braga  
Carlos Lindenberg  
Celso Ramos  
Teotonio Villela  
Rui Palmeira

## MDB

Argemiro Figueiredo  
Bezerra Neto  
Oscar Passos  
Arthur VirgilioJosaphat Marinho  
José Ermírio  
Lino de Mattos  
Pessoa de Queiros

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antonio Balbino

## ARENA

TITULARES  
Ney Braga  
Attilio Fontana  
Adolpho Franco  
Domicio Gondim  
João CleóidasSUPLENTES  
Júlio Leite  
José Candado  
Rui Palmeira  
Arnon de Melo  
Leandro Maciel

## MDB

Antonio Balbino  
José Ermírio  
Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.  
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.Pessoa de Queiros  
Pedro Ludovico  
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.